



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 21/2021

Local: Paços do Município

Data da Reunião Extraordinária: 20/10/2021

Início da Reunião: 15,05 horas

Términus da Reunião: 15,55 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: MARIA JOÃO BATISTA SOBREIRO, DR.ª _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

DIANA FILIPA ALVES ANDRADE, DR.ª _____

CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES _____

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

ANDRÉ EDUARDO DOS SANTOS PARENTE, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS _____

Faltas: _____

Justificadas: _____

Injustificadas: _____

AGENDA

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A1.1. Tomada de posse ao abrigo do n.º 3, do artigo 60.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

A1.2. Proposta de Regimento da Câmara Municipal.

A1.3. Proposta de designação do(a) Secretário(a) das reuniões do executivo municipal.

A1.4. Proposta de fixação do número de Vereadores em regime de tempo inteiro.

A1.5. Proposta de designação do funcionário responsável pelos processos de execução fiscal.

A1.6. Proposta de Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal.

A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)

1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)

1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)

1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)

1.1.2.1. Apresentação do último balanço à Tesouraria.

1.1.2.2. Resumo Diário da Tesouraria.

1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)

1.1.3.1. Comparticipação financeira do Município de Montemor-o-Velho nos projetos intermunicipais da CIM Região de Coimbra – Aprovar em minuta.

1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)

1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)

1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)

1.2.1.1. Seguro de Acidentes Pessoais de Eleitos Locais – Aprovar em minuta.

1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)

1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)

1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)

1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC)

1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)

1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE)

1.5.1. Contrato interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira – aplicação das despesas de capital referentes às competências delegadas – Aprovar em minuta.

2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)

2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)

2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)

2.1.1.1. Pedido de ocupação de via pública com andaimes para lavagem de paredes, requerido/apresentado por Elza Maria Mota Mendes Vaz Nogueira Pinto, Rua D. Sisnando, 9 – Freguesia de Tentúgal - Processo n.º 08/2021/683 - Ratificação do ato praticado com base no disposto no n.º 2 do art.º 3 da Lei n.º 47 de 2005 de 29 de agosto, relativo a autorização da ocupação de via pública, nos termos da proposta dos serviços.

2.1.1.2. Pedido de Informação Prévia para construção de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, requerido/apresentado por Cristina Isabel Rodrigues Tinoco para a Rua de Santa Apolónia, Lugar de Meco, freguesia de Arazede – Processo n.º 05/2020/06 - Aprovar, ao abrigo do nº 4 do artigo 90º do Regulamento do PDM de Montemor-o-Velho, alterar o traçado da via com os fundamentos constantes na informação n.º 9503/2021 - Aprovar em minuta.

2.1.1.3. Desmaterialização no âmbito da candidatura da CIM para a Modernização Administrativa - Normas Técnicas para a instrução de requerimentos e elementos instrutórios da área do Urbanismo em formato digital – Aprovação - Aprovar em minuta.

f
y**2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)****2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)****2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)****2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)**

- 2.2.1.1.** Birdwatching no Paul do Taipal (Construção) – Aprovação do Plano de Segurança e Saúde – Ratificação.
- 2.2.1.2.** Centro Cultural Recreativo Desportivo de Liceia - V Trilho de S. Miguel - Prova desportiva - Atividade que pode afetar o trânsito normal - Freguesia de Liceia - Dia 03/10/2021 – Ratificação.
- 2.2.1.3.** Pedido de abertura de vala para execução de obra relativa a instalação de infraestruturas elétrica Travessa do Bairro Novo, Meãs - CANAS em representação de Constroelétrica - Construção Civil e Eletricidade, Lda. – Ratificação.
- 2.2.1.4.** Pedido de abertura de vala para execução de obra relativa a instalação de infraestruturas elétricas – Rua das Estufas, Bebedouro, Arazede- João Samuel Ferreira Cação Ribeiro – Ratificação.
- 2.2.1.5.** Visita guiada ao Castelo e Parqueamento no Centro Histórico de Montemor-velho com viaturas automóveis - (04/10/2021 - período da manhã) - Clube de Entusiastas Morgan – Ratificação.
- 2.2.1.6.** Conservação e Reparação do Convento dos Anjos -Plano de Sinalização Temporária para ocupação da via pública _ Fecho de troço da via pública e desvio alternativo de tráfego – Ratificação.
- 2.2.1.7.** Reabilitação Urbana em ARU - Requalificação do espaço envolvente ao Convento dos Anjos - PARU 4 - exposição do adjudicatário sobre prorrogação de prazo – Aprovar em minuta.
- 2.2.1.8.** Pedido de abertura de vala para execução de obra relativa a instalação de infraestruturas elétrica – Estrada Régia, Gordos, Arazede - Ana Sofia Marques Batista – Ratificação.
- 2.2.1.9.** Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais - Freguesias de Arazede, Carapinheira, Liceia, Meãs e Tentúgal – Proposta de homologação do Auto de Vistoria para efeitos de receção provisória – Aprovar em minuta.
- 2.2.1.10.** Conservação e Reparação do Convento dos Anjos – Requalificação - Levantamento da suspensão de trabalhos – Proposta de Aprovação - Aprovar em minuta.
- 2.2.1.11.** Conservação e Reparação do Castelo-Ajardinamento e Acesso Pedonal (parte) – Prorrogação de prazo até 15/11/2021 – Proposta de aprovação – Aprovar em minuta.

f
4**2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP)****2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM)****2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)**

2.4.1 Pedido de atribuição de número de polícia, requerido/apresentado por Junta de Freguesia de Linceia – Rua do Apeadeiro de Linceia – Freguesia de Linceia – Processo n.º 2021/400.10.608/44 - Ratificação do ato praticado com base no disposto no n.º 2 do art.º 3 da Lei n.º 47 de 2005 de 29 de agosto, relativo a autorização de atribuição do número de polícia, nos termos da proposta dos serviços.

2.4.2 Pedido de atribuição de número de polícia, requerido/apresentado por Benilde Pereira de Lima Jorge – Rua dos Valinhos – Moinho da Mata – União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões– Processo n.º 2021/400.10.608/45 - Ratificação do ato praticado com base no disposto no n.º 2 do art.º 3 da Lei n.º 47 de 2005 de 29 de agosto, relativo a autorização de atribuição do número de polícia, nos termos da proposta dos serviços.

2.4.3 Pedido de atribuição de número de polícia, requerido/apresentado por Junta de Freguesia de Ereira – Rua Joaquim Pinto de Sousa, Freguesia de Ereira – Processo n.º 2021/400.10.608/46 - Ratificação do ato praticado com base no disposto no n.º 2 do art.º 3 da Lei n.º 47 de 2005 de 29 de agosto, relativo a autorização de atribuição do número de polícia, nos termos da proposta dos serviços.

2.4.4 Pedido de atribuição de número de polícia, requerido/apresentado por Junta de Freguesia de Tentúgal – Rua do Outeiro Longo, Freguesia de Tentúgal – Processo n.º 2021/400.10.608/47 - Ratificação do ato praticado com base no disposto no n.º 2 do art.º 3 da Lei n.º 47 de 2005 de 29 de agosto, relativo a autorização de atribuição do número de polícia, nos termos da proposta dos serviços.

3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT)**3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)****3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)**

3.2.1. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo financeiro à natalidade, requerido por Patrícia Sofia Cardoso Santos - aprovar em minuta.

- 3.2.2. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo financeiro à natalidade, requerido por Ana Filipa Alves Anselmo de Sousa - aprovar em minuta.
- 3.2.3. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo financeiro à natalidade, requerido por Vera Lúcia Cordeiro Gonçalves - aprovar em minuta.
- 3.2.4. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo financeiro à natalidade, requerido por Alexandre Maurício Paiva Tarrafa - aprovar em minuta.
- 3.2.5. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo financeiro à natalidade, requerido por Dina Rafaela Marques da Silva - aprovar em minuta.
- 3.2.6. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo financeiro à natalidade, requerido por Inês de Jesus Valente Rodrigues Marques - aprovar em minuta.
- 3.2.7. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo financeiro à natalidade, requerido por Ana Sofia Ferreira de Oliveira - aprovar em minuta.
- 3.2.8. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo financeiro à natalidade, requerido por Marta Isabel Maia Serra - aprovar em minuta.
- 3.2.9. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo financeiro à natalidade, requerido por Joana da Cruz Reis - aprovar em minuta.
- 3.2.10. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo financeiro à natalidade, requerido por Miguel António Machado Gomes - aprovar em minuta.
- 3.2.11. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo financeiro à natalidade, requerido por Ana Sofia Baía Leitão - aprovar em minuta.
- 3.2.12. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo financeiro à natalidade, requerido por Vanessa Catarina Martins - aprovar em minuta.
- 3.2.13. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo financeiro à natalidade, requerido por Sandra Margarida Simões Brás - aprovar em minuta.
- 3.2.14. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo financeiro à natalidade, requerido por Carina Seiça Ferrão - aprovar em minuta.
- 3.2.15. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo financeiro à natalidade, requerido por Susana Maria Marques dos Santos - aprovar em minuta.
- 3.2.16. Proposta de aprovação do deferimento do pedido de RMES (Regulamento Municipal de Emergência Social) requerido por Maria da Conceição Teixeira Carapeto - aprovar em minuta.

4.
4

3.2.17. Proposta aprovação do deferimento do pedido de RMES (Regulamento Municipal de Emergência Social) requerido por José Pereira Monteiro de Campos- aprovar em minuta.

3.2.18. Proposta de aprovação do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido por Licínio Matias Leitão – aprovar em minuta.

3.2.19. Proposta de aprovação do pedido do Cartão Montemor Sénior requerido por Maria Natália Nunes Leitão- aprovar em minuta.

3.2.20. Proposta de aprovação do pedido do Cartão Montemor Sénior requerido por Maria de Lourdes Garrote dos Santos – aprovar em minuta.

3.2.21. Proposta de aprovação da tendência para o indeferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico de Maria de Fátima Domingues da Silva – aprovar em minuta.

3.2.22. Proposta de aprovação da tendência para o indeferimento do pedido de atribuição do tarifário familiar de Vasco Miguel Madeira Martins – aprovar em minuta.

3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)

3.4.1. Doação de exemplar da “Ilustração Portuguesa” – aprovar em minuta.

3.4.2. Candidatura de Reabilitação e Consolidação do Convento de Seiça” - Proposta de Declaração de Parceria – Ratificação.

4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMEAJF)

4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM)

A4. EQUIPA MULTIDISPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)

A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)

A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)

A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do n.º 2 do art.º 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.º 3.º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de Câmara de 20 de outubro de 2021)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20*

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas quinze horas e cinco minutos.-----

----- ORDEM DO DIA-----**----- A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)-----**

----- A1.1. TOMADA DE POSSE AO ABRIGO DO N.º 3, DO ARTIGO 60.º DA LEI 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA SUA ATUAL-REDAÇÃO.-----

----- Tomou posse como Vereador da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, André Eduardo dos Santos Parente.-----

----- Foi elaborada a ata de tomada de posse, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- A1.2. PROPOSTA DE REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL.-----

----- Na sequência da tomada de posse do novo Executivo Municipal para o mandato 2021/2025, foi elaborado o Regimento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, de acordo como o disposto na alínea a) do art.º 39.º do Anexo I, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação e, com base na mesma Lei, atendendo ainda ao Código do Procedimento Administrativo e às recomendações da Associação Nacional de Municípios Portugueses, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a proposta de Regimento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara tendo dito: “Solicito à Dra. Maria João que me informe se a Bancada pretende sempre os documentos em papel ou se podem ser enviados em suporte digital? Ou se pretendem em suporte de papel só para a líder de Bancada?-----

----- Segunda questão: Gostava de saber se será a líder de Bancada?-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20*

----- Deixo ao seu critério e, pode intervir se fizer o favor.” -----

----- Usou da palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Muito obrigada Senhor Presidente. Nesta minha primeira intervenção cumprimento todo o Executivo, na sua pessoa e todos os senhores funcionários, fazendo votos a todos que conjuntamente possamos fazer aqui um bom mandato. -----

----- Em relação às questões que me coloca, ainda não houve a oportunidade de essas questões ficarem definidas e, se calhar para a primeira reunião, a próxima, que eu penso que será então dia 8 de novembro, a ordinária, se calhar aceitaríamos todos em papel, a documentação e, depois, eu já daria nota nessa reunião, então como é que nós a seguir iríamos proceder, tal como a questão da liderança de Bancada, Senhor Presidente.” ----

----- Retomou a palavra o Senhor Presidente que disse: “Claro! É só porque temos de preparar isso e, portanto, os Serviços naturalmente colocam essa questão, com a pertinência que é devida. -----

----- Relativamente à Ordem de Trabalhos, peço a substituição do documento de suporte para a Proposta de Delegação de Competências da Câmara Municipal e, pedia também à Dra. Andreia Lopes para explicar, uma vez que o documento que foi entregue era o documento preliminar e a versão final não era essa. -----

----- Por favor Dra. Andreia, explique o que é que alterou da preliminar para esta.” --

----- Usou da palavra a Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças, Dr.ª Andreia Lopes que disse: “Boa tarde a todos. Aos Senhores Vereadores que ainda não tive a oportunidade de cumprimentar, os meus cumprimentos e desejo que neste início de mandato tudo corra pelo melhor, naquilo que se reporta aos Serviços estarei disponível para o que entenderem.-----

----- Relativamente à questão que o Senhor Presidente pediu para referir, os meus Serviços enviaram para o Gabinete de Apoio à Presidência, uma proposta que não era a proposta final, porque nós pedimos contributos a todas as Unidades Orgânicas relativamente à questão da Delegação de Competências e, portanto, estava ali se repararam, relativamente ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e todas as

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

outras matérias mais específicas, um conjunto de competências que não estavam elencadas e, por isso, essa era a versão preliminar que aguardaria depois o contributo de todas as Unidades Orgânicas e, por lapso, nós enviamos essa proposta, que seguiu entretanto para os Senhores Vereadores e, não era essa, efetivamente, a versão final e, por isso, eu hoje pedia permissão a todos para poder substituir, já foi substituída na Dropbox e entregar-vos em papel a então versão final, com todas as competências elencadas, já devidamente elencadas e com a matéria respetiva que se reporta.” -----

----- Retomou a palavra o Senhor Presidente da Câmara que disse: “Obrigado, a Dra. Andreia vai distribuir. -----

A1.3. PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DO(A) SECRETÁRIO(A) - DAS REUNIÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL.-----

----- Foi presente a proposta de designação da secretária para as reuniões do Executivo Municipal, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar a proposta de designação da secretária para as reuniões do Executivo Municipal, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes:-----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão----- A Favor-----

----- Maria João Batista Sobreiro ----- Abstenção-----

----- José Jacirio Teixeira Veríssimo----- A Favor-----

----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor-----

----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues----- Abstenção -----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- André Eduardo dos Santos Parente ----- Abstenção -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

A1.4. PROPOSTA DE FIXAÇÃO DO NÚMERO DE -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO.

Foi presente a proposta de fixação do número de Vereadores em regime de tempo inteiro, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 58.º da Lei nº169/1999, de 18 de setembro, na sua atual redação, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar a proposta de fixação do número de Vereadores em regime de tempo inteiro, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 58.º da Lei nº169/1999, de 18 de setembro, na sua atual redação.

Os resultados obtidos na votação foram os seguintes:

Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor-----

Maria João Batista Sobreiro ----- Abstenção-----

José Jacírio Teixeira Veríssimo----- A Favor-----

Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor-----

Carlos Manuel da Silva Rodrigues----- Abstenção -----

Décio António Tinoco Matias -----A Favor -----

André Eduardo dos Santos Parente ----- Abstenção -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.

A1.5. PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DO FUNCIONÁRIO-----

RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL. --

Foi presente a proposta de designação do funcionário responsável pela instrução dos Processos de Execução Fiscal, nela delegando as necessárias competências, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar a proposta de designação do funcionário responsável pela instrução dos Processos de Execução Fiscal, nela delegando as necessárias competências, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 57º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.

Os resultados obtidos na votação foram os seguintes:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão----- A Favor-----
 ----- Maria João Batista Sobreiro ----- Abstensão-----
 ----- José Jacírio Teixeira Veríssimo----- A Favor-----
 ----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor-----
 ----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues----- Abstensão -----
 ----- Décio António Tinoco Matias -----A Favor -----
 ----- André Eduardo dos Santos Parente ----- Abstensão -----
 ----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **A1.6. PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA --**
 ----- **CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA -----**
 ----- **MUNICIPAL.-----**

----- Foi presente a proposta de Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, de acordo com o disposto no art.º 34.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a proposta de Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ) -----**

----- **A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER) -----**

----- **1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)-----**

----- **1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM) -----**

----- **1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)-----**

----- **1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST) -----**

----- **1.1.2.1. APRESENTAÇÃO DO ÚLTIMO BALANÇO À-----**
 ----- **TESOURARIA.-----**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- “De acordo com o disposto na Norma de Controlo Interno (NCI) aprovada e em vigor no Município procedeu-se, em 15/10/2021, a um balanço à tesouraria. O mesmo foi efetuado nos termos do disposto no artigo 50º da NCI, tendo-se procedido à elaboração de termo de contagem (anexo).-----

----- Dispõe o n.º 1 do artigo 43º da NCI que “Em caixa, na ST, podem existir os seguintes meios de pagamento na moeda com curso legal no território nacional: a) Notas de banco; b) Moedas metálicas; c) Cheques; d) Vales postais.”. Do balanço efetuado verifica-se a conformidade face ao disposto na norma de controlo interno.-----

----- Nesta senda, propõe-se remessa ao executivo municipal para conhecimento.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento do último balanço à Tesouraria, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

1.1.2.2. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.-----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 15 de outubro do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 4.417.383,04€ (quatro milhões, quatrocentos e dezassete mil, trezentos e oitenta e três euros e quatro cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 166.548,49€ (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e oito euros e quarenta e nove cêntimos).---

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)-----

1.1.3.1. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO - DE MONTEMOR-O-VELHO NOS PROJETOS ----- INTERMUNICIPAIS DA CIM REGIÃO DE COIMBRA – ----- APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “No âmbito da Participação Financeira devida por parte dos Municípios para as Candidaturas promovidas pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, informa-se que o Município de Montemor-o-Velho deverá participar com o valor de 9.480,47€ (de acordo com quadro infra).-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

Projectos Intermunicipais	Comparticipação Financeira do Município	
	corrente	capital
Planos Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar	3.869,42 €	
FloraReply - Fundo Ambiental	204,49 €	459,80 €
Centro Empreendedorismo de Impacto e Inovação Social	673,94 €	
Sistema Integrado de Videovigilância para a Prevenção de incêndios Florestais nas Comunidades Intermunicipais de Viseu Dão Lafões e da Região de Coimbra.	96,90 €	4.175,92 €
TOTAL	4.844,75 €	4.635,72 €

----- Mais se informa que este valor diz respeito aos 0,0544 (Índice de Coesão Territorial) do valor total da despesa da contrapartida pública nacional, referente às candidaturas supramencionadas. -----

----- Este montante tem cabimento nas classificações económicas 02/04050104 – Transferências Correntes – Administração Local – Associação de Municípios e 02/08050104 – Transferências de Capital – Administração Local – Associação de Municípios, o qual se anexa à presente informação. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere autorizar a participação financeira do Município de Montemor-o-Velho no valor de 9.480,47€ no âmbito das referidas candidaturas.” -----

----- Usou da palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “A única coisa que gostaria que os Serviços me esclarecessem é de facto aqui estes projetos intermunicipais, o que é que basicamente eles concretizam, neste caso FloraReply – Fundo Ambiental e o Centro Empreendedorismo de Impacto e Inovação Social.” -----

----- Usou da palavra o Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal, Dr. Cristiano Santa Rita que disse: “Estes emails de pedido de participação são de vários projetos que são desencadeados pela CIM e nos quais o Município tem de proceder ao seu pagamento na parte do índice de coesão territorial que compete ao Município. A parte financeira não acompanha os projetos, apenas recebe os pedidos de participação, faz a informação, o devido cabimento e propõe à Câmara que seja autorizado o cabimento.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Eu explico o FloraReply. O FloraReply tem a ver com os jacintos, tem a ver com todos os projetos ambientais nomeadamente, da proteção do nenúfar amarelo, tudo o que acontece nessa matéria. É um projeto alargado da CIM. -----

----- O outro projeto, peço à Dr.ª Sílvia Marques para explicar.”-----

----- Usou da palavra a Chefe de Unidade Orgânica de Ação Social e Saúde Pública, Dr.ª Sílvia Marques que disse: “O outro projeto diz respeito à Unidade Móvel de Saúde, no âmbito da área da saúde e que passou por uma candidatura para aquisição de uma viatura devidamente equipada com material clínico e que tem estado a dar apoio, no período de confinamento às situações de testes, não só nas instituições como na comunidade e ainda, também a todo o processo de vacinação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade autorizar a comparticipação financeira do Município de Montemor-o-Velho no valor de 9.480,47€ no âmbito das referidas candidaturas. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)** -----

----- **1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)** -----

----- **1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)** -----

----- **1.2.1.1. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE ELEITOS** -----

----- **LOCAIS – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, serve o presente para informar V.ª Ex.ª do seguinte: -----*

----- | -----

----- *Situação de Direito* -----

----- *Em observância ao disposto no Estatuto dos Eleitos Locais (Lei nº 29/87, de 30 de junho, na sua atual redação), que define os direitos e deveres dos eleitos locais, não resulta a obrigatoriedade de contratar um seguro de responsabilidade civil para os eleitos locais, mas tão só a de contratar um seguro de acidentes pessoais e de prestar*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções, nos termos previstos, respetivamente, na al. l) do nº 1 do art. 5º e art. 17º do referido Estatuto e na al. o) do nº 1 do art. 5º e art. 21º do mesmo diploma. -----

----- Da mesma forma, poder-se-á concluir que do regime jurídico que regula a proteção social dos trabalhadores da Administração Pública, incluindo os da administração local, não resulta qualquer obrigação de contratar seguros de responsabilidade civil para os trabalhadores, mas apenas de subscrever, quando admissíveis, seguros de acidentes em serviço. Veja-se o Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação (diploma que estabelece o regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais ocorridos ao serviço de entidades empregadoras públicas), que determina no seu art. 45º que a transferência dessa responsabilidade para entidades seguradoras só é admissível na administração local, permitindo-a na administração central apenas nos casos devidamente justificados e vantajosos. -----

----- Assim, dando cumprimento ao estipulado no artigo 17.º do Estatuto dos Eleitos Locais, mediante deliberação do respetivo órgão, os membros dos órgãos autárquicos, têm direito a um seguro de acidentes pessoais, mediante deliberação do respetivo órgão, que fixará o seu valor. -----

----- Para os membros dos órgãos executivos em regime de permanência, o valor do seguro não pode ser inferior a 50 vezes a respectiva remuneração mensal. -----

----- II -----

----- Situação de Facto/Proposta -----

----- Tendo-se realizado eleições autárquicas torna-se necessário, proceder à actualização de dados referentes aos eleitos locais e o respectivo envio à Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), através do boletim individual de adesão, que ora faz parte do presente processo. -----

----- Nos termos e respectivas Condições Gerais, Especiais e Particulares, baseadas na proposta subscrita pela ANMP, a Companhia de Seguros TRANQUILIDADE, adiante designada por seguradora, garante em consequência de acidente sofrido por qualquer

A
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

dos Segurados/Pessoas Seguras, conforme as coberturas e valores seguros a que aderiu, o pagamento da correspondente indemnização por: -----

----- - Morte ou invalidez permanente; -----

----- - Subsídio Diário por Incapacidade temporária; -----

----- - Subsídio Diário por internamento hospitalar; -----

----- - Despesas de tratamento e repatriamento; -----

----- - Despesas de funeral. -----

----- Esta apólice é contratada por um período de um ano, sendo renovada automaticamente. -----

----- Ora nesta medida, salienta-se o facto de que a apólice se encontra em vigor, tendo já sido efectuado o respectivo pagamento, conforme anexo 1. -----

----- Assim, julgo salvo melhor opinião que, dever-se-á proceder à actualização dos membros cessantes e à inclusão dos membros agora eleitos, bem como, levar o presente assunto a deliberação do órgão executivo.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atualização dos membros cessantes e a inclusão dos membros agora eleitos no que se refere ao seguro de acidentes pessoais dos eleitos locais. -----

----- Mais deliberou por unanimidade remeter o assunto à Assembleia Municipal para aprovação no que se reporta aos membros que constituem a Assembleia Municipal. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA) -----

----- 1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL) -----

----- 1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME) -----

----- 1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC) -----

----- 1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO) -----

----- 1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE) -----

----- 1.5.1. CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- DE COMPETÊNCIAS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE --
 ----- MONTEMOR-O-VELHO E A JUNTA DE FREGUESIA DE -----
 ----- CARAPINHEIRA – APLICAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL--
 ----- REFERENTES ÀS COMPETÊNCIAS DELEGADAS – APROVAR
 ----- EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação da Divisão de Edifícios, Infraestruturas e Equipamentos Municipais que a seguir se transcreve:-----

----- “I – Do Pedido -----

----- 1.1. Através do requerimento anexo ao e-mail datado de 13.09.2021 (anexo 1), com registo de entrada nº 19571, a Junta de Freguesia de Carapinheira, solicita “que seja considerada a utilização do valor atribuído às competências delegadas nas alíneas b) e f) constantes do anexo I, para a melhoria significativa do exercício e desempenho das competências delegadas na alínea c)”, ao abrigo do disposto no nº2 da cláusula 11ª do Contrato Inter-administrativo de Delegação de Competências.-----

----- 1.2. Em aditamento, através do e-mail datado de 20 de setembro último (anexo 2), a Junta de Freguesia da Carapinheira informa que se pretende “que seja alocado a totalidade da verba atribuída da competência 2 e que seja alocada 2750,00 € da competência 6.”-----

----- 1.3. A Junta de Freguesia da Carapinheira enquadra o pedido no disposto no nº 8 da Cláusula 11ª do Contrato Interadministrativo e fundamenta o pedido com “a execução de grande intervenção no espaço público do “antigo Lavadouro do Corgo”; a manutenção e reparação de vias com aplicação de material adequado, a limpeza de bermas e valetas de forma a garantir o escoamento das águas e a durabilidade das vias e por fim a limpeza e manutenção dos espaços público da freguesia”.-----

----- II -Enquadramento do Pedido-----

----- 2.1. A 4 de janeiro de 2021, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho celebrou o contrato inter-administrativo de Delegação de Competências, através do qual delegou várias competências na Junta de Freguesia de Carapinheira, nomeadamente nas seguintes matérias:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- a) *Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.* -----

----- b) *Identificar, substituir e instalar a sinalização vertical, não iluminada, instalada nas vias municipais;*-----

----- c) *Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m², “salvo acordo expresso das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários, bem como a construção e manutenção de valas de drenagem de águas pluviais e elementos de construção, de suporte, das estruturas para estabilização da via;* -----

----- d) *Limpeza e manutenção/Reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas;*-----

----- e) *Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e/ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;*-----

----- f) *Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito.*-----

----- 2.2. *Nos termos do previsto no nº 1 da cláusula 10ª do citado contrato interadministrativo, os recursos financeiros destinados ao cumprimento desse contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, quadrimestralmente, em conformidade com o mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante daquele contrato (anexo 3).*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- 2.3. Em resumo, os valores definidos no envelope financeiro, para a execução de cada competência são os seguintes:-----

	Relatório Registo de Entrada	
Competência Delegada	Envelope Financeiro	
	corrente	capital
Componente Fixa	572,49 €	
a) Caminhos Florestais		1166,94 €
b) Sinalização Vertical		1655,58 €
c) Manutenção de Vias		3303,91 €
d) Aquedutos	939,52 €	
e) Tecido Associativo	86,18 €	2585,43 €
f) Canídeos e Felinos	510,35 €	3321,83 €
Total trf Junta de Freguesia	2 108,54 €	12 033, 79 €
	14 142,33 €	

----- III -Análise do Pedido-----

----- 3.1. Tendo em conta o teor do requerimento apresentado pela Junta de Freguesia da Carapinheira, e atendendo às diversas competências aí elencadas, o pedido foi analisado pelos seguintes serviços:-----

----- **Unidade de Ambiente, Limpeza e Saúde Animal**, que refere na informação prestada a 21.09.2021 (anexo 4), o seguinte: "A Junta de Freguesia de Carapinheira vem ainda solicitar no ponto 2 e 8 do relatório quadrimestral, que duas partes da verba de capital seja atribuída à competência – Proceder à Captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como a aquisição de equipamentos para o efeitos, possa ser utilizada na competência 3 do referido CI. No seguimento do e-mail enviado com junção de documentos, vem retificar o pedido da verba, indicando que pretende alocar 2.750€ referente à competência 6 para a competência 3. Nesse sentido, informo que, relativamente à matéria desta competência, face ao histórico registado na Freguesia de Carapinheira, não se vê inconveniente na utilização da verba de capital, no valor de

4.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20*

2750,00€, para utilização noutras competências do CI, desde que não ponha em causa a realização das tarefas descritas na competência. "-----

----- Divisão de Edifícios, Infraestruturas, Equipamentos Municipais, Eventos e Apoio às Juntas de Freguesia, que refere na informação nº 9809 prestada a 21.09.2021 (anexo 5), o seguinte: " Analisado o teor do requerimento apresentado pela Junta de Freguesia da Carapinheira, e na matéria cuja competência é da responsabilidade da DEIEMEAJF, é solicitada autorização da transferência de verbas, para despesa de capital, da Competência 2 – Identificar, substituir e instalar sinalização vertical para utilizar na Competência 3- Manutenção e reparação de vias. Nesse âmbito, a Junta de Freguesia da Carapinheira solicita a transferência da totalidade da verba atribuída à Competência 2 (sinalização) para a Competência 3 (Manutenção e reparação de vias). O valor disponível na COMP 2 para alocar à COMP3 é de 1260,74€. A Junta de Freguesia enquadra o pedido no disposto no nº 8 da Cláusula 11ª do Contrato Interadministrativo e fundamenta o pedido com "a execução de grande intervenção no espaço público do "antigo Lavadouro do Corgo"; a manutenção e reparação de vias com aplicação de material adequado, a limpeza de bermas e valetas de forma a garantir o escoamento das águas e a durabilidade das vias e por fim a limpeza e manutenção dos espaços público da freguesia". Dispõe o nº 8 da cláusula 11ª do Contrato Interadministrativo, sobre despesas de capital que: "Sempre que se justificar e for autorizado pela Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia podem aplicar as despesas de capital referentes a todas as competências delegadas no âmbito do presente protocolo e constantes do Anexo I, devendo aquela compra/aquisição estar devidamente fundamentada com base na significativa melhoria do exercício de uma ou mais competências, bem como no melhor desempenho das mesmas." Face ao enquadramento legal elencado, atendendo aos fundamentos evocados e considerando que o pedido da Junta de Freguesia da Carapinheira tem enquadramento no disposto no nº8 da cláusula 11ª do contrato interadministrativo em vigor, não se vê objeções a que ocorra a transferência de verbas,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

no valor de 1260,70€, da Competência 2 para a Competência 3, devendo as mesmas serem aplicadas em despesas de capital.”-----

----- IV -Proposta-----

-----Face ao teor das análises elencadas no ponto anterior e tendo em conta as conclusões emanadas dos diversos serviços intervenientes, propõe-se, no âmbito do previsto no nº 8 da cláusula 11ª do contrato Interadministrativo em vigor, submeter a presente informação e respetivos anexos, à Reunião do Executivo Municipal, para que seja deliberado autorizar a transferência de verbas, de despesas de capital da competência 2- Sinalização vertical, no valor de 1260,70€; e da competência 6 – Canídeos e Felinos, no valor de 2750,00€, para utilizar em despesas de Capital, no âmbito da Competência 3 – Manutenção de Vias.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a transferência de verbas, de despesas de capital da competência 2- Sinalização vertical, no valor de 1260,70€; e da competência 6 – Canídeos e Felinos, no valor de 2750,00€, para utilizar em despesas de Capital, no âmbito da Competência 3 – Manutenção de Vias.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)** -----

----- **2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)**-----

----- **2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)** -----

----- 2.1.1.1. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA COM -----
 ----- ANDAIMES PARA LAVAGEM DE PAREDES, -----
 ----- REQUERIDO/APRESENTADO POR ELZA MARIA MOTA-----
 ----- MENDES VAZ NOGUEIRA PINTO, RUA D. SISNANDO, 9 ----
 ----- FREGUESIA DE TENTÚGAL - PROCESSO N.º 08/2021/683 –
 ----- RATIFICAÇÃO DO ATO PRATICADO COM BASE NO -----
 ----- DISPOSTO NO N.º 2 DO ART.º 3 DA LEI N.º 47 DE 2005 DE-
 ----- 29 DE AGOSTO, RELATIVO A AUTORIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO
 ----- DE VIA PÚBLICA, NOS TERMOS DA PROPOSTA DOS-----
 ----- SERVIÇOS. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- Foi presente a informação dos serviços n.º 10474/2021, que propõe a aprovação do pedido de ocupação de via pública com as condicionantes constantes da mesma.----

----- A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado com base no disposto no n.º 2 do art.º 3 da Lei n.º 47 de 2005 de 29 de agosto, relativo a autorização da ocupação de via pública, nos termos da proposta dos serviços.

----- 2.1.1.2. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA -----
 ----- CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA -----
 ----- PESSOAS IDOSAS, REQUERIDO/APRESENTADO POR -----
 ----- CRISTINA ISABEL RODRIGUES TINOCO PARA A RUA DE ----
 ----- SANTA APOLÓNIA, LUGAR DE MECO, FREGUESIA DE -----
 ----- ARAZEDE – PROCESSO N.º 05/2020/06 - APROVAR, AO ----
 ----- ABRIGO DO Nº 4 DO ARTIGO 90º DO REGULAMENTO DO -
 ----- PDM DE MONTEMOR-O-VELHO, ALTERAR O TRAÇADO DA
 ----- VIA COM OS FUNDAMENTOS CONSTANTES NA -----
 ----- INFORMAÇÃO N.º 9503/2021 - APROVAR EM MINUTA. ----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência das dúvidas levantadas, sob informação técnica DOMU nº6259/2021, quanto às regras referentes à rede rodoviária aplicáveis ao pedido em causa, e conjugando-as com o parecer jurídico prestado para o caso em apreço, importa esclarecer: -----

----- 1. A 07/05/2021, informaram os serviços sobre o desconhecimento da existência de algum projeto de requalificação e/ou alargamento daquela via;-----

----- 2. Acresce referir, de acordo com a informação técnica supracitada, que consultada a Planta de Ordenamento do PDM verifica-se que a via em causa, que liga o lugar do Mecos ao lugar da Amieiro, está classificada como Sistema Secundário a Reformular, integrando-se, no que à Hierarquia Funcional concerne, na listagem das Vias Propostas (Quadro 10 - Hierarquia Funcional da Rede Rodoviária do Regulamento do PDM de Montemor-o-Velho);-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

-----3. *Com efeito, ainda nos termos do Regulamento, e tal como resulta expressamente do seu artigo 90.º, de aplicação direta ao caso, em concreto do seu nº4, “São admitidas alterações de traçado das vias e dos nós propostos por reconhecida impossibilidade ou inconveniência de adoção da diretriz estabelecida, desde que se garanta um traçado alternativo que sirva os mesmos propósitos, ou se verifique o reforço da capacidade das vias existentes que permitam a garantia das funções e níveis de serviço pretendidos.”;*-----

-----4. *Importa aqui salientar, que no caso concreto, trata-se de uma via composta, parcialmente, por troços integrados em áreas urbanas já consolidadas e delimitadas por edificação existentes, cuja perspetiva de reformulação futura, a colocar-se, só poderá passar, por um alargamento diminuto da plataforma viária, não se justificando, em qualquer cenário a garantia das faixas de proteção previstas para as vias municipais propostas e identificadas na Planta de Ordenamento;*-----

-----5. *Nesta medida, e de acordo com o parecer jurídico anexo ao processo, propõe-se que a Câmara delibere aprovar, ao abrigo do nº4 do artigo 90º do Regulamento do PDM de Montemor-o-Velho, alterar o traçado da via proposta por reconhecida impossibilidade de adoção da diretriz estabelecida naquele Plano, aplicando-se, no caso, as faixas de proteção previstas para as vias municipais existentes.”*-----

----- Usou da palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Eu gostava de ter aqui algumas explicações em relação a este ponto. Estivemos a analisar esta questão do pedido de informação prévia para a construção de estrutura residencial mas, com isto, parece-me a mim, que tem como consequência ter que haver aqui uma alteração do traçado da via. Parece-me, em primeiro lugar, que são duas coisas distintas e está no mesmo ponto e, eu estive a ver o parecer da Dr.ª Ana Cláudia Guedes e ela indica que “deve a Câmara em primeiro, deliberar as alterações do traçado das vias ou dos nós propostos por reconhecida impossibilidade ou inconveniência de adoção da diretriz estabelecida.” Depois, também não temos aqui indicação se vai haver de facto essa alteração ao traçado ou não. Os serviços vêm informar que desconhecem a existência

9
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20*

de algum projeto de requalificação ou de alargamento. Portanto, acabo por não perceber muito bem o que é que se pretende com isto, porque não temos aqui de facto, nenhuma planta com esta alteração. Temos a planta do pedido de informação prévia do requerente, agora quanto ao resto, não temos aqui nada que nos indique essa alteração do traçado. Ou estou enganada?" -----

----- Usou da palavra a Chefe de Divisão de Planeamento, Reabilitação Urbana e Urbanismo, Eng.ª Edite Silva que disse: "A situação em concreto é que o Plano Diretor Municipal previa uma requalificação deste arruamento e impunha umas áreas de proteção e inviabilizava as construções naquela proposta que o PDM tem de requalificação. Quando se diz que se desconhece a existência de projeto, é porque a Divisão de Obras Municipais informou que não está projetada nenhuma requalificação, nem qualquer alternativa ao traçado. Portanto, a proposta que fazemos é no sentido de não considerar aquela requalificação, uma vez que o arruamento também já está comprometido em termos de largura, por força das construções existentes. Na verdade, não há aqui uma proposta para que se altere o traçado, é apenas não requalificar, porque a requalificação resultava praticamente no existente, pelo menos naquela zona e na zona onde se pretende intervir e, deste modo não impor as áreas de proteção, porque as mesmas existem porque, ao fazer o projeto de requalificação podem haver desvios no traçado e, portanto, é preciso uma determinada área de proteção que neste caso, não faz sentido porque a requalificação naquela zona nunca poderia ir para além do arruamento que já existe. Foi nessa medida que propusemos que não fosse considerada aquela requalificação."-----

----- Retomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: "Mas esta via está conforme o Regulamento de Segurança contra Incêndios? Podem garantir essa questão das acessibilidades para o edifício?"-----

----- Retomou a palavra a Chefe de Divisão de Planeamento, Reabilitação Urbana e Urbanismo, Eng.ª Edite Silva que disse: "Essa questão na verdade não se coloca, porque

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

o arruamento naquela zona é eficaz. Só não permite fazer um maior alargamento do que aquele que já existe mas, é um arruamento perfeitamente eficaz.” -----

----- Retomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Muito bem. Já que os Serviços entendem que está tudo correto, muito embora o parecer diga exatamente o contrário, que devíamos primeiro aprovar a alteração do tratado e, depois o pedido de informação prévia, eu continuo a achar que deviam ser dois pontos separados, porque uma coisa é o pedido de informação prévia, outra coisa é aprovar, ao abrigo do n.º 4, do artigo 90, a alteração do traçado da via mas, se os Serviços entendem que está correto, votaremos em conformidade.” -----

----- Retomou a palavra a Chefe de Divisão de Planeamento, Reabilitação Urbana e Urbanismo, Eng.ª Edite Silva que disse: “Na sequência das questões colocadas, os Serviços propõem um esclarecimento adicional. O que está em causa e, o que remetemos à Câmara não é a informação prévia para a construção do Lar mas sim, que a Câmara se pronuncie ao abrigo do n.º 4, do artigo 90.º do Regulamento do PDM, relativamente à não requalificação do traçado da via existente, para posterior emissão de parecer favorável no âmbito do pedido de informação prévia.” -----

----- Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “No interesse do munícipe que aqui visa salvaguardar, penso que o esclarecimento adicional proporciona-nos conforto para podermos avançar.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, em face dos esclarecimentos prestados pelos Serviços, aprovar exclusivamente, a não alteração do traçado da via em causa, por reconhecida impossibilidade de adoção da diretriz estabelecida naquele Plano e dado que estão garantidas as funções e níveis de serviços pretendidos nos termos do nº 4 do artigo 90º do Regulamento do PDM de Montemor-o-Velho, aplicando-se, no caso concreto, as faixas de proteção previstas para as vias municipais existentes, com os fundamentos constantes na informação registada sob o n.º 9503/2021, com vista à análise do pedido de informação prévia. -----

----- Esta deliberação foi aprovada, em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

9-4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- 2.1.1.3. DESMATERIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DA -----
 ----- CANDIDATURA DA CIM PARA A MODERNIZAÇÃO -----
 ----- ADMINISTRATIVA - NORMAS TÉCNICAS PARA A -----
 ----- INSTRUÇÃO DE REQUERIMENTOS E ELEMENTOS -----
 ----- INSTRUTÓRIOS DA ÁREA DO URBANISMO EM FORMATO -----
 ----- DIGITAL – APROVAÇÃO - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma
 informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “No âmbito da candidatura Modernização Administrativa - Região de Coimbra
 2.X - Reengenharia de processos, foram elaborados pela empresa SmartVision os
 formulários a disponibilizar nos serviços online do Município. -----

----- Após período experimental dos referidos formulários em BackOffice, considera-
 se estarem reunidas as condições para avançar com o processo da desmaterialização.--

----- Nessa medida, foram entregues por parte da SmartVision as normas técnicas de
 instrução dos pedidos referentes às operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico
 da Urbanização e da Edificação e a que se refere o artigo 5º do Regulamento Municipal
 de Urbanização e Edificação. -----

----- Em complemento a essas normas prepararam os serviços documentos de apoio
 à instrução e preenchimento dos formulários que se disponibilizaram, igualmente,
 online. -----

----- Estas normas, foram discutidas e verificadas por estes Serviços, após recolha de
 contributos dos Serviços Jurídicos, Informática e Arquivo. -----

----- Deste modo, propõe-se que o Executivo Municipal delibere: -----

----- a) Aprovar as normas técnicas anexas à presente informação; -----

----- b) Determinar a sua publicação em edital e divulgação/disponibilização das
 mesmas no site do Município; -----

----- c) Determinar um prazo para adequação dos pedidos às normas técnicas que se
 propõe de 30 dias após publicação do Edital.” -----

----- A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade: -----

9-
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20*

----- Um - Aprovar as normas técnicas anexas à informação dos serviços n.º 10626/2021, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Dois - Publicitação em edital e divulgação/disponibilização das mesmas no site do Município; -----

----- Três - Determinar um prazo de 30 dias após publicação do Edital para adequação dos pedidos às normas técnicas. -----

----- Esta deliberação foi aprovada, em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)** -----

----- **2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)**-----

----- **2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)**-----

----- **2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)**-----

----- **2.2.1.1. BIRDWATCHING NO PAUL DO TAIPAL** -----

----- **(CONSTRUÇÃO) – APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA**

----- **E SAÚDE – RATIFICAÇÃO.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- *“Tendo em consideração o previsto no disposto conjuntamente no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro e no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na atual redação, valido tecnicamente o desenvolvimento do P.S.S., Plano de Trabalhos e Plano de Pagamentos (Cronograma Financeiro) para a execução da obra acima referida. -----*

----- *Após análise dos documentos agora entregues, não encontro inconveniente na sua aprovação.*-----

----- *Posto isto, deve o órgão competente, aprovar os elementos apresentados e nomear um coordenador de segurança para a obra, conforme o previsto no n.º 3 do art.º 9 do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.* -----

----- *Face às contingências da empreitada e conforme previsto nas alíneas a) e b) do ponto n.º 1 do art.º 15 do mesmo diploma legal, é necessário proceder à comunicação prévia à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT).*-----

9
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20*

----- Nota: O empreiteiro deve entregar o Plano de Trabalhos, Plano de Mão de Obra, Plano de Equipamento e Plano de Pagamentos (Cronograma Financeiro) ajustados à data do prazo de início dos trabalhos (data de consignação). Deve ser tido em consideração os pareceres do projeto aprovado, nomeadamente o patenteado no parecer do ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas: “Não poderão decorrer trabalhos no período de 5 meses, desde o início de fevereiro a finais de junho, por ser o período de nidificação da avifauna.” -----

----- Em aditamento à informação dos Serviços a Exma. Sr^a Diretora de Departamento informou o seguinte: “A obra em causa é objeto de financiamento comunitário cuja operação deve estar terminada em 28/2/2022. De acordo com o parecer do ICNF existem trabalhos que não podem ser executados durante o período de nidificação que decorre desde início de fevereiro até final de junho. O prazo da obra é de 120 dias. Assim importa que os trabalhos tenham início com a maior brevidade possível para que possam efetuar-se de acordo com o financiamento aprovado. -----

----- Em face da informação dos Serviços que consta do movimento antecedente à presente data existem condições para aprovar o PSS, ora tendo presente tudo o acima exposto e por forma a que não fique em causa a operação de financiamento dentro do prazo contratualizado proponho que o Sr. Presidente da Câmara aprove o P.S.S., Plano de Trabalhos e Plano de Pagamentos (Cronograma Financeiro) e nomeie o Eng.^a Emanuel Marques conforme o previsto no n.º 3 do art.º 9 do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, nos termos da proposta dos Serviços. -----

----- Mais proponho que a decisão que vier a recair sobre a presente proposta seja remetida à 1^a reunião do Executivo Municipal a ocorrer após a instalação dos novos órgãos autárquicos para ratificação.” -----

----- O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho em 24/09/2021:

----- “Face à informação dos serviços, determino: -----

----- 1. Aprovar o PSS, Plano de Trabalhos e Plano de Pagamentos (Cronograma Financeiro); -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- 2. Nomear o Eng.^a Emanuel Marques conforme o previsto no n.º 3 do art.º 9 do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, nos termos da proposta dos Serviços.-----

----- 3. Remeter à 1ª reunião do Executivo Municipal a ocorrer após a instalação dos novos órgãos autárquicos para ratificação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 24/09/2021.-----

----- 2.2.1.2. -CENTRO CULTURAL RECREATIVO DESPORTIVO DE
LICEIA - V TRILHO DE S. MIGUEL - PROVA DESPORTIVA ----
ATIVIDADE QUE PODE AFETAR O TRÂNSITO NORMAL – ---
FREGUESIA DE LICEIA - DIA 03/10/2021 – RATIFICAÇÃO.---

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:-----

----- “I - Introdução:-----

----- O requerente acima identificado vem solicitar a ocupação de via pública com evento.-----

----- II - Informação:-----

----- Analisado o pedido nos termos do DR n.º 2-A/2005 informa-se que se encontram em falta os seguintes elementos:-----

----- - O requerimento deverá indicar data, hora e local em que pretende que a prova tenha lugar, bem como indicação do número previsto de participantes;-----

----- - Traçado do percurso da prova sobre mapa ou esboço da rede viária que permita uma correta análise do percurso;-----

----- - Parecer das forças de segurança competentes;-----

----- - Caso se trate de uma prova desportiva (manifestação desportiva com carácter de competição ou classificação entre os participantes), deverá ainda ser apresentado documento comprovativo da aprovação da prova pela entidade que tiver competência para o efeito.”-----

----- Em aditamento à informação dos Serviços a Exma. Srª Diretora de Departamento informou o seguinte: “De acordo com a alínea qq) do art.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro a administração do domínio público compete à Câmara Municipal. Em

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

reunião extraordinária de 27 de outubro de 2017 esta competência foi delegada no Exmo. Sr. Presidente da Camara. Assim e com base no disposto no n.º 2 do art.º 3 da Lei n.º 47 de 2005 de 29 de agosto proponho que o Exmo. Sr. Presidente autorize a ocupação de via pública nos termos solicitados e que o ato seja sujeito a ratificação do novo executivo municipal na primeira semana após a sua instalação, sob pena de nulidade.--

----- O despacho que vier a recair sobre a presente proposta deve fazer referência expressa à precaridade legalmente estabelecida conforme dispõe o n.º 3 do art.º 3 do mesmo diploma legal.” -----

----- O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho em 28/09/2021: “Concordo e autorizo, remetendo-se o presente despacho para ratificação na próxima reunião do executivo municipal, devendo os interessados ser informados da precaridade deste ato, tudo conforme os n.ºs 2 e 3 do art. 3º da Lei nº. 47/2005 de 29 de agosto.” --

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 28/09/2021. -----

----- 2.2.1.3. - PEDIDO DE ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO DE OBRA RELATIVA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ELÉTRICA TRAVESSA DO BAIRRO NOVO, MEÃS - CANAS EM REPRESENTAÇÃO DE CONSTROELÉTRICA – CONSTRUÇÃO - CIVIL E ELETRICIDADE, LDA. – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:-----

----- “Para cumprimento de despacho superior informa-se o seguinte:-----

----- 1 – Introdução:-----

----- A requerente acima identificada vem solicitar a abertura de vala para execução de obra relativa a instalação de infraestruturas elétricas. -----

----- As infraestruturas existentes no local são: rede de água e saneamento. -----

----- 2 - Análise:-----

----- Analisado o pedido e após visita ao local, informa-se que não se vê inconveniente na realização dos trabalhos, devendo ser respeitado o disposto no CAPÍTULO I - Ocupação do Espaço Público por Motivo de Obras, da PARTE IV - Ocupação e Utilização

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

Pública do Espaço, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação - Regulamento n.º 99/2021 publicado no Diário da República n.º 19/2021, Série II de 2021-01-28. -----

----- A requerente deverá cumprir as seguintes condições: -----

----- 2.1 - Identificação da obra e medidas de segurança -----

----- a) Deverão estar devidamente identificadas todas as frentes de trabalho;-----

----- b) A sinalização temporária a aplicar deve respeitar a legislação em vigor, nomeadamente o disposto no Regulamento de Sinalização de Trânsito (Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, alterado pelos Decretos-Regulamentares n.º 41/2002, de 20 de agosto e n.º 13/2003, de 26 de junho), assegurando a segurança e comodidade do trânsito viário e dos peões, sendo que a sinalização definitiva existente no local da obra deve ser preservada em condições; -----

----- c) É obrigatória a vedação total da zona de trabalhos, devendo ser salvaguardada a circulação rodoviária e pedonal em condições de conforto e segurança;-----

----- d) Deve observar-se uma continuidade na execução dos trabalhos, sendo que a reposição do pavimento levantado deve ser executada logo que o estado de adiantamento dos trabalhos o permita e devidamente articulado com os serviços municipais.-----

----- 2.2 – Vala -----

----- a) Os materiais resultantes da escavação deverão ser corretamente encaminhados a vazadouro;-----

----- b) O aterro das valas deverá ser efetuado por camadas de 0,20m de espessura, devidamente regadas e compactadas conforme pormenor. O aterro de valas, deverá ser efetuado com areia ou saibro e tout-venant, que deem garantias de boa compactação: o grau de compactação deve atingir 95% da baridade seca máxima (AASHO modificado) na faixa de rodagem e 90% nos passeios;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20*

94

----- c) A execução da vala na zona de aterro deverá ser efetuada de acordo a peça desenhada "Reposição de valas nas vias municipais – Vala-perfil transversal tipo" em anexo. -----

----- 2.3 – Via -----

----- a) Na reposição do pavimento deverão ser utilizados os mesmos materiais já existentes no local; -----

----- b) Na abertura efetuada devem ser garantidas as cotas atualmente existentes;

----- c) A reposição em zonas de cubos de calcário, granito, basalto, paralelepípedos de betão ou do tapete betuminoso deverá ser efetuada em toda a largura da via de circulação afetada pelos trabalhos, no prazo máximo de 5 dias; -----

----- d) Deverá ser garantido o normal escoamento das águas pluviais. -----

----- 2.4 - Conclusão, limpeza e garantias -----

----- a) O requerente fica responsável por quaisquer danos que ocorram nas infraestruturas existentes no local; -----

----- b) A sinalização horizontal existente deverá ser reposta nas condições iniciais e de acordo com a regulamentação em vigor; -----

----- c) Deverá existir o máximo cuidado na manutenção e limpeza onde decorrem os trabalhos, sendo que no final dos mesmos não poderá ficar abandonado qualquer material; -----

----- d) Deverá ser contactado a Sra. Eng.^a Margarida Carvalho (969319000), previamente à realização dos trabalhos. -----

----- 3 – Taxas -----

----- No seguimento do pedido de esclarecimento efetuado, veio a E-REDES (antiga EDP Distribuição) indicar que os ramais efetuados pelos particulares são considerados entregues em espécie e objeto de um Auto de Entrega. Refere ainda aquela entidade que, nos termos do "Manual de Ligação" publicado no site da E-REDES, "As ligações à rede depois de construídas e consideradas em condições técnicas de exploração passam a fazer parte integrante da rede de distribuição". -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- O Art.º 6º do Contrato de Concessão estabelece que “Ficam a fazer parte integrante da concessão as seguintes instalações:.....os aparelhos e acessórios ligados à exploração da distribuição concedida, construídos ou instalados pela EDP Distribuição para cumprimento das obrigações de concessão, durante a vigência desta, independentemente de o seu custo ter ou não sido participado ou suportado por quaisquer entidades”. -----

----- Por outro lado, refere o n.º 1 do art.º 4 do referido contrato que “a EDP distribuição terá o direito de utilizar as vias públicas, bem como os respetivos subsolos para o estabelecimento e conservação de obras e canalizações aéreas ou subterrâneas de baixa, média ou alta tensão, como fim de prover ao fornecimento de energia elétrica”, não sendo cobrada qualquer taxa. -----

----- Ora tendo presente que o ramal construído é entregue à E-Redes e passa a fazer parte integrante da rede de distribuição que está concessionada pelo Município àquela Entidade, entendem os Serviços não haver lugar a qualquer pagamento de taxa uma vez que a infraestrutura embora construída pelo particular é entregue à E-redes para efeitos de abastecimento de energia em BT não podendo ter qualquer outra função.” -----

----- Em aditamento à informação dos Serviços a Exma. Srª Diretora de Departamento informou o seguinte: -----

----- “De acordo com a alínea qq) do art.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro a administração do domínio público compete à Câmara Municipal. -----

----- Em reunião extraordinária de 27 de outubro de 2017 esta competência foi delegada no Exmo. Sr. Presidente da Câmara. Assim e com base no disposto no n.º 2 do art.º 3 da Lei n.º 47 de 2005 de 29 de agosto proponho que o Exmo. Sr. Presidente autorize a intervenção na via pública nos termos e condicionantes constantes da proposta dos Serviços e que o ato seja sujeito a ratificação do novo executivo municipal na primeira semana após a sua instalação, sob pena de nulidade. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- O despacho que vier a recair sobre a presente proposta deve fazer referência expressa à precaridade legalmente estabelecida conforme dispõe o n.º 3 do art.º 3 do mesmo diploma legal.” -----

----- O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho em 29/09/2021: “Concordo e autorizo, remetendo-se o presente despacho para ratificação na próxima reunião do Executivo Municipal, devendo os interessados ser informados da precaridade deste ato, tudo conforme os n.ºs 2 e 3 do art. 3º da Lei nº. 47/2005 de 29 de agosto.” --

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 29/09/2021. -----

----- 2.2.1.4. - PEDIDO DE ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO
DE OBRA RELATIVA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS
ELÉTRICAS – RUA DAS ESTUFAS, BEBEDOURO, ARAZEDE--
----- JOÃO SAMUEL FERREIRA CAÇÃO RIBEIRO – RATIFICAÇÃO.

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:-----

----- “Para cumprimento de despacho superior informa-se o seguinte:-----

----- 1 – Introdução:-----

----- O requerente acima identificado vem solicitar a abertura de vala para execução de obra relativa a instalação de infraestruturas elétricas. -----

----- As infraestruturas existentes no local são: rede de água e saneamento. -----

----- 2 - Análise:-----

----- Analisado o pedido e após visita ao local, informa-se que não se vê inconveniente na realização dos trabalhos, devendo ser respeitado o disposto no CAPÍTULO I - Ocupação do Espaço Público por Motivo de Obras, da PARTE IV - Ocupação e Utilização Pública do Espaço, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação - Regulamento n.º 99/2021 publicado no Diário da República n.º 19/2021, Série II de 2021-01-28. -----

----- O requerente deverá cumprir as seguintes condições:-----

----- 2.1 - Identificação da obra e medidas de segurança -----

----- a) Deverão estar devidamente identificadas todas as frentes de trabalho;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- b) A sinalização temporária a aplicar deve respeitar a legislação em vigor, nomeadamente o disposto no Regulamento de Sinalização de Trânsito (Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, alterado pelos Decretos-Regulamentares n.º 41/2002, de 20 de agosto e n.º 13/2003, de 26 de junho), assegurando a segurança e comodidade do trânsito viário e dos peões, sendo que a sinalização definitiva existente no local da obra deve ser preservada em condições; -----

----- c) É obrigatória a vedação total da zona de trabalhos, devendo ser salvaguardada a circulação rodoviária e pedonal em condições de conforto e segurança; -----

----- d) Deve observar-se uma continuidade na execução dos trabalhos, sendo que a reposição do pavimento levantado deve ser executada logo que o estado de adiantamento dos trabalhos o permita e devidamente articulado com os serviços municipais. -----

----- 2.2 – Vala -----

----- a) Os materiais resultantes da escavação deverão ser corretamente encaminhados a vazadouro; -----

----- b) O aterro das valas deverá ser efetuado por camadas de 0,20m de espessura, devidamente regadas e compactadas conforme pormenor. O aterro de valas, deverá ser efetuado com areia ou saibro e tout-venant, que deem garantias de boa compactação: o grau de compactação deve atingir 95% da baridade seca máxima (AASHO modificado) na faixa de rodagem e 90% nos passeios; -----

----- c) A execução da vala na zona de aterro deverá ser efetuada de acordo a peça desenhada "Reposição de valas nas vias municipais – Vala-perfil transversal tipo" em anexo. -----

----- 2.3 – Via -----

----- a) Na reposição do pavimento deverão ser utilizados os mesmos materiais já existentes no local; -----

----- b) Na abertura efetuada devem ser garantidas as cotas atualmente existentes;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- c) A reposição em zonas de cubos de calcário, granito, basalto, paralelepípedos de betão ou do tapete betuminoso deverá ser efetuada em toda a largura da via de circulação afetada pelos trabalhos, no prazo máximo de 5 dias; -----

----- d) Deverá ser garantido o normal escoamento das águas pluviais. -----

----- 2.4 - Conclusão, limpeza e garantias -----

----- a) O requerente fica responsável por quaisquer danos que ocorram nas infraestruturas existentes no local; -----

----- b) A sinalização horizontal existente deverá ser reposta nas condições iniciais e de acordo com a regulamentação em vigor; -----

----- c) Deverá existir o máximo cuidado na manutenção e limpeza onde decorrem os trabalhos, sendo que no final dos mesmos não poderá ficar abandonado qualquer material; -----

----- d) Deverá ser contactado a Sra. Eng.ª Margarida Carvalho (969319000), previamente à realização dos trabalhos. -----

----- 3 – Taxas -----

----- No seguimento do pedido de esclarecimento efetuado, veio a E-REDES (antiga EDP Distribuição) indicar que os ramais efetuados pelos particulares são considerados entregues em espécie e objeto de um Auto de Entrega. Refere ainda aquela entidade que, nos termos do “Manual de Ligação” publicado no site da E-REDES, “As ligações à rede depois de construídas e consideradas em condições técnicas de exploração passam a fazer parte integrante da rede de distribuição”. -----

----- O Art.º 6º do Contrato de Concessão estabelece que “Ficam a fazer parte integrante da concessão as seguintes instalações:...os aparelhos e acessórios ligados à exploração da distribuição concedida, construídos ou instalados pela EDP Distribuição para cumprimento das obrigações de concessão, durante a vigência desta, independentemente de o seu custo ter ou não sido participado ou suportado por quaisquer entidades”. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- Por outro lado, refere o n.º 1 do art.º 4 do referido contrato que “a EDP distribuição terá o direito de utilizar as vias públicas, bem como os respetivos subsolos para o estabelecimento e conservação de obras e canalizações aéreas ou subterrâneas de baixa, média ou alta tensão, como fim de prover ao fornecimento de energia elétrica”, não sendo cobrada qualquer taxa. -----

----- Ora tendo presente que o ramal construído é entregue à E-Redes e passa a fazer parte integrante da rede de distribuição que está concessionada pelo Município àquela Entidade, entendem os Serviços não haver lugar a qualquer pagamento de taxa uma vez que a infraestrutura embora construída pelo particular é entregue à E-redes para efeitos de abastecimento de energia em BT não podendo ter qualquer outra função.” -----

----- Em aditamento à informação dos Serviços a Exma. Sr.ª Diretora de Departamento informou o seguinte: -----

----- “De acordo com a alínea qq) do art.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro a administração do domínio público compete à Câmara Municipal. -----

----- Em reunião extraordinária de 27 de outubro de 2017 esta competência foi delegada ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara. Assim e com base no disposto no n.º 2 do art.º 3 da Lei n.º 47 de 2005 de 29 de agosto proponho que o Exmo. Sr. Presidente autorize a intervenção na via pública nos termos e condicionantes constantes da proposta dos Serviços e que o ato seja sujeito a ratificação do novo executivo municipal na primeira semana após a sua instalação, sob pena de nulidade. -----

----- O despacho que vier a recair sobre a presente proposta deve fazer referência expressa à precaridade legalmente estabelecida conforme dispõe o n.º 3 do art.º 3 do mesmo diploma legal.” -----

----- O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho em 29/09/2021: “Concordo e autorizo, com condicionantes, remetendo-se o presente despacho para ratificação na próxima reunião do executivo municipal, devendo os interessados ser informados da precaridade deste ato, tudo conforme os n.ºs 2 e 3 do art. 3º da Lei nº. 47/2005 de 29 de agosto.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 29/09/2021. -----

----- 2.2.1.5. VISITA GUIADA AO CASTELO E PARQUEAMENTO--
----- NO CENTRO HISTÓRICO DE MONTEMOR-O-VELHO COM---
----- VIATURAS AUTOMÓVEIS - (04/10/2021 - PERÍODO DA ----
----- MANHÃ) - CLUBE DE ENTUSIASTAS MORGAN – -----
----- RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:-----

----- “Para cumprimento de despacho superior informa-se o seguinte:-----

----- I - Introdução:-----

----- O requerente acima identificado vem solicitar autorização para estacionamento de viaturas em local adequado aquando da visita ao Centro Histórico. -----

----- II - Informação:-----

----- a) Relativamente ao estacionamento dos veículos, propõe-se que o local seja na Praça da República em Montemor-o-Velho e que sejam cumpridas as seguintes condicionantes:-----

----- - Não prejudique a segurança e circulação de peões;-----

----- - Deve ser deixada uma zona de passagem para veículos de emergência; -----

----- - Não deverá ficar interdito o acesso aos edifícios; -----

----- - Os participantes deverão sujeitar-se às condições do espaço. -----

----- b) Caso esteja previsto o desfile das viaturas em vias do concelho (atividade suscetível de afetar o trânsito normal) estará este sujeito a autorização por parte da câmara municipal no âmbito DR n.º 2-A/2005 de 24/03, devendo o pedido ser apresentado nos termos do referido decreto. -----

----- c) No que diz respeito à visita guiada propõe-se que o processo seja remetido à Unidade Orgânica de Cultura e Turismo. “-----

----- Em aditamento à informação dos Serviços a Exma. Sr.ª Diretora de Departamento informou o seguinte: “De acordo com a alínea qq) do art.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro a administração do domínio público compete à Câmara Municipal. Em

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

reunião extraordinária de 27 de outubro de 2017 esta competência foi delegada no Exmo. Sr. Presidente da Camara. Assim e com base no disposto no n.º 2 do art.º 3 da Lei n.º 47 de 2005 de 29 de agosto proponho que o Exmo. Sr. Presidente autorize a ocupação de via pública nos termos da proposta dos Serviços e que o ato seja sujeito a ratificação do novo executivo municipal na primeira semana após a sua instalação, sob pena de nulidade. -----

----- O despacho que vier a recair sobre a presente proposta deve fazer referência expressa à precaridade legalmente estabelecida conforme dispõe o n.º 3 do art.º 3 do mesmo diploma legal. -----

----- O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho em 01/10/2021: ----- “Concordo e autorizo, remetendo-se o presente despacho para ratificação na próxima reunião do Executivo Municipal, devendo os interessados ser informados da precaridade deste ato, tudo conforme os n.º.s 2 e 3 do art. 3º da Lei nº. 47/2005 de 29 de agosto.” -----

----- Usou da palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Muito obrigada Senhor Presidente, eu vi aqui que o estacionamento foi na Praça, se é que não estou enganada. Eu acho que facto, não tem a ver com o ponto em específico mas, devíamos sempre que pudéssemos, evitar que fosse autorizado este tipo de estacionamento de veículos aqui na Praça da República porque acaba por tirar aqui muito do valor que ela tem e, temos ali também o parque de estacionamento ao lado e, não custa nada as pessoas estacionarem lá. Não sei se isto foi por algum motivo em específico mas, parece-me a mim que, por normalidade, acho que as pessoas podem utilizar os espaços para estacionamento que o Município já tem e, ainda por cima serem aqui tão perto.” -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Eu subscrevo por inteiro as palavras da Senhora Vereadora. Efetivamente é uma calamidade que nós temos aqui. Nós já alteramos a sinalização, nem é uma questão de proibição de estacionamento, já pusemos sinais de proibição de trânsito com sentido proibido, embora permitido para cargas e descargas, viaturas da Câmara Municipal e da Misericórdia e, portanto, é algo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

que nos ultrapassa. Felizmente que, de vez em quando, as autoridades acordam para o problema e vêm intervir. -----

-----O que está aqui em causa é uma coisa diferente que penso que terá de se pronunciar sobre isso a ilustre Dr.^a no sentido de dizer se quer ou não quer e pôr à discussão da Vereação. Este é um evento festivo, de mostra de viaturas, como vão acontecer vários pedidos das vespas, dos motards, de um conjunto de veículos que vêm e que estacionam na praça para fazerem a fotografia, fazerem o evento deles e que depois se vão embora ou seja, estão aqui 15, 20 minutos, tiram as fotografias em frente ao edifício do Município e, depois, vão embora. É essa a questão que está aqui em causa. Outra questão é aquela com a qual eu concordo consigo que é a utilização abusiva por parte das pessoas, da praça para estacionamento, que muitas das vezes até, é vergonhosa e caótica, inclusivamente estacionam em frente à porta da Câmara, e temos que nos desviar para poder entrar na Câmara. Isso é outra questão diferente. Portanto, eu gostaria que esclarecesse, se fizesse favor.”-----

-----Retomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Era precisamente em relação à questão do estacionamento abusivo que costumam fazer.”

-----Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Portanto, não é esta a questão, vamos colocar à votação.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 01/10/2021. -----

----- 2.2.1.6. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DO CONVENTO DOS ANJOS -PLANO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA PARA OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA _ FECHO DE TROÇO DA VIA PÚBLICA E DESVIO ALTERNATIVO DE TRÁFEGO -- RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:-----

----- “No seguimento do andamento dos trabalhos da empreitada cumpre-me informar que por motivos de ordem técnica e de segurança de circulação rodoviária é

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

indispensável proceder ao corte da Rua Largo do Convento Nossa Sra. dos Anjos, pelo período de 10 dias consecutivas com efeitos partir de 06/09/2021. -----

----- Após a reunião em obra de 28/09/2021, é pretensão do empreiteiro proceder aos trabalhos de pavimentação (camada de desgaste) da totalidade da plataforma viária e calcetamento de passeios pedonais de ambos os lados na área de intervenção da empreitada em epígrafe. -----

----- As tarefas na via pública implicam o ajuste altimétrico de todas as tampas das infraestruturas existentes, a colocação da calçada e betão nos passeios pedonais de ambos os lados e a execução da camada final de betuminosos na plataforma viária na frente e envolvente do convento dos Anjos. -----

----- A elevada carga de recursos (humanos e equipamento de apoio) afetos à realização das tarefas identificadas não vai permitir a circulação de tráfego rodoviários nos locais identificados e vai obrigar a operar um desvio alternativo de tráfego conforme as plantas em anexo. -----

----- A sinalização a implantar em obra tem por base um plano de sinalização temporário com desvio de tráfego dinâmico e com os ajustes necessários para dar resposta a todas as condicionantes e constrangimentos existentes à data nas entradas, passagens e saídas do centro de Montemor-o-Velho. -----

----- Por sua vez, a Rua Dr. José Galvão, no troço entre o edifício da Segurança Social e entroncamento do edifício do Convento dos Anjos, devido ao corte imposto, só vai ser possível a circulação em dois sentidos para moradores e em condições excecionais para serviços e comércio e recolha de resíduos sólidos urbanos. -----

----- É ainda importante evidenciar que a nova condição da sinalização temporária com indicações de trabalhos na plataforma viária e desvio alternativo de tráfego, vai vigorar durante 10 dias seguidos, dividido por duas fases e em articulação com o empreiteiro da empreitada da envolvente do Convento dos Anjos, até à conclusão dos trabalhos de colocação da camada de desgaste de betuminoso. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- Numa primeira fase, 3 dias úteis (6/10 a 8/10), com circulação ao trânsito condicionado na Rua Convento Nossa Senhora dos Anjos (frente ao edifício do Convento) e Rua Dr. José Galvão (entroncamentos entre edifício Segurança Social e o edifício do Convento), mantendo a circulação para tráfego ligeiro e pesado na rotunda do Convento dos Anjos e saídas para a Rua Quinta dos Pombais, Rua do Prado e Rua Quinta de S. João. -----

----- Ao final do terceiro dia (08/10) com a abertura ao tráfego ligeiro da Rua Convento Nossa Senhora dos Anjos e da Rua Dr. José Galvão (sentido único de circulação entre os entroncamentos do Edifício da Segurança Social e do Edifício do Convento dos Anjos). -----

----- Numa segunda fase, 5 dias úteis (11/10 a 15/10) com circulação ao trânsito condicionada na zona da rotunda do convento dos anjos, a tráfego ligeiro e pesado a circular num sentido na Rua José Galvão -----

----- Sendo esta uma proposta que apresenta condições de ser submetida aos serviços para se pronunciarem sobre a referida pretensão, salvo melhor opinião, julgo que a proposta do fecho da rua é a opção mais sensata em termos de segurança rodoviária para minimizar a exposição aos riscos associados. -----

----- Face ao exposto, proponho notificação em conformidade às entidades do concelho, nomeadamente, Guarda Nacional Republicana, Bombeiros e transportadoras do concelho. -----

----- Proponho ainda a divulgação da informação no site do município ou em outros canais de comunicação para sensibilização da população." -----

----- Em aditamento à informação dos Serviços a Exma. Sr^a Diretora de Departamento informou o seguinte: "A obra em causa é objeto de financiamento comunitário e os arranjos da envolvente encontram-se em conclusão. -----

----- Em face da informação do DF e tendo presente o disposto no art. 2º da Lei n.º 47/2015 de 29 de agosto entende-se estarmos na presença de um ato de gestão corrente. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- Nessa sequência e por forma a não comprometer o andamento dos trabalhos proponho que o Sr. Presidente da Câmara ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, autorize o desvio proposto nos termos e condicionantes constantes da proposta do DF e nessa sequência o mesmo seja remetido à próxima reunião do Executivo Municipal para ratificação.”-----

----- O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho em 01/10/2021: “Concordo e autorizo, remetendo-se o presente despacho para ratificação na próxima reunião do Executivo Municipal, devendo os interessados ser informados da precaridade deste ato, tudo conforme os n.º.s 2 e 3 do art. 3º da Lei nº. 47/2005 de 29 de agosto.” --

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 01/10/2021. -----

2.2.1.7. REABILITAÇÃO URBANA EM ARU -----

REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE AO-----

CONVENTO DOS ANJOS - PARU 4 - EXPOSIÇÃO DO-----

ADJUDICATÁRIO SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO -----

APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:-----

----- “A presente empreitada adjudicada à empresa Sociedade de Construções Elimur, Lda., por contrato datado de 10/07/2020, no montante de 624.950 € + IVA, tem um prazo de execução de 365 dias. -----

----- A aprovação do PSS da obra foi notificada ao adjudicatário 24/07/2020 e a consignação ocorreu em 04/08/2020. -----

----- O prazo de execução da obra terminou em 03/08/2021. -----

----- Em reunião de 17/05/2021, o executivo municipal aprovou trabalhos complementares no montante de 65.476,52 € + IVA, tendo concedido ao adjudicatário um prazo adicional de 39 dias. -----

----- Analisado o cronograma financeiro aprovado da obra, verifica-se que em agosto de 2020 (data prevista para a conclusão dos trabalhos), a obra tinha um atraso de execução de 23%. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20*

----- Em agosto do corrente ano o adjudicatário vem enviar email E-17207, a informar que vai estar encerrada para férias no período de 13 a 22 de agosto. -----

----- De acordo com o previsto no art.º 366º nº 1, do CCP, na redação dada pelo DL nº 18/2017, de 31 de agosto, nos contratos que prevejam um prazo de execução da obra igual ou superior a um ano, o empreiteiro pode suspender, uma vez em cada ano, no todo ou em parte, a execução dos trabalhos por um período não superior a 10 dias seguidos desde que o dono da obra não se oponha de forma expressa e não fiquem comprometidos os prazos parciais e o termo final de execução da obra. -----

----- No nº 2 do citado artigo é referido que são da responsabilidade do empreiteiro os encargos acrescidos decorrentes da suspensão prevista no número anterior. -----

----- Ora analisado o processo da obra, verifica-se que de facto o dono de obra, não se opôs de forma expressa à comunicação do empreiteiro a informar que estaria encerrado para férias, pelo período indicado, contudo e como já referido verifica-se que aquela data já o adjudicatário tinha um atraso na execução dos trabalhos, e que não podem ser imputados ao dono da obra. -----

----- De acordo com a cláusula 16ª do CE, "O plano de trabalhos destina-se, com respeito pelo prazo de execução da obra, à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas e à especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los, bem como à definição do correspondente plano de pagamentos" e nessa data já se encontrava em incumprimento do plano de trabalhos aprovado. -----

----- O empreiteiro adjudicatário vem referir no seu email de 23/09/2021, que não pode ser responsabilizado por qual quer tipo de sanções que eventualmente possa surgir do decorrer da prorrogação de prazo, referindo ainda que a presente prorrogação de prazo advém da sequência de trabalhos complementares que foram decididos à 10 dias, e que ainda nos encontramos a aguardar a sua formalização. -----

----- Quanto a esta questão, e como já referido anteriormente os trabalhos complementares foram autorizados por deliberação do executivo municipal de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

17/05/2021, tendo o contrato sido celebrado em 15/07/2021, tendo sido concedido um prazo adicional para a sua execução de 39 dias, pelo que as alegações apresentadas pelo empreiteiro, não tem acolhimento na exposição apresentada. -----

----- De acordo com a informação do Diretor de Fiscalização, presente à reunião do executivo de 20/09/2021, "solicita o empreiteiro um prazo excecional a título gracioso de 60 dias para a conclusão dos trabalhos motivado pela dificuldade nas encomendas dos materiais que faltam colocar em obra uma vez que alguns fornecedores não garantem prazos de entrega, o incumprimento dos prazos por parte dos subempreiteiros e também a situação referente à pandemia COVID-19. -----

----- Tendo em consideração os argumentos apresentados pelo empreiteiro, não se vê inconveniente que seja concedido um prazo excecional a título gracioso, no entanto, proponho apenas a prorrogação de 45 dias para a conclusão dos trabalhos com o término a 25 de outubro de 2021." -----

----- Em suma, a responsabilidade pelo atraso na execução dos trabalhos deve-se ao incumprimento do plano de trabalhos aprovado e comunicado em devido tempo ao empreiteiro, pelo que eventuais sanções lhe devem ser imputadas, conforme consta da deliberação do executivo municipal." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar o seguinte:-----

----- Um - A notificação ao empreiteiro para dar cumprimento à deliberação de Câmara, no prazo de 10 dias; -----

----- Dois - Não conceder qualquer prazo além do já autorizado em reunião do Executivo Municipal de 20/09/2021, por à data não se justificar.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.1.8. - PEDIDO DE ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO DE OBRA RELATIVA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ELÉTRICA – ESTRADA RÉGIA, GORDOS, ARAZEDE – ANA-----
----- SOFIA MARQUES BATISTA – RATIFICAÇÃO.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- "Para cumprimento de despacho superior informa-se o seguinte:-----

----- 1 – Introdução:-----

----- A requerente acima identificada vem solicitar a abertura de vala para execução de obra relativa a instalação de infraestruturas elétricas.-----

----- As infraestruturas existentes no local são: rede de água e saneamento.-----

----- 2 - Análise:-----

----- Analisado o pedido e após visita ao local, informa-se que não se vê inconveniente na realização dos trabalhos, devendo ser respeitado o disposto no CAPÍTULO I - Ocupação do Espaço Público por Motivo de Obras, da PARTE IV - Ocupação e Utilização Pública do Espaço, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação - Regulamento n.º 99/2021 publicado no Diário da República n.º 19/2021, Série II de 2021-01-28.-----

----- A requerente deverá cumprir as seguintes condições:-----

----- 2.1 - Identificação da obra e medidas de segurança-----

----- a) Deverão estar devidamente identificadas todas as frentes de trabalho;-----

----- b) A sinalização temporária a aplicar deve respeitar a legislação em vigor, nomeadamente o disposto no Regulamento de Sinalização de Trânsito (Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, alterado pelos Decretos-Regulamentares n.º 41/2002, de 20 de agosto e n.º 13/2003, de 26 de junho), assegurando a segurança e comodidade do trânsito viário e dos peões, sendo que a sinalização definitiva existente no local da obra deve ser preservada em condições;-----

----- c) É obrigatória a vedação total da zona de trabalhos, devendo ser salvaguardada a circulação rodoviária e pedonal em condições de conforto e segurança;-----

----- d) Deve observar-se uma continuidade na execução dos trabalhos, sendo que a reposição do pavimento levantado deve ser executada logo que o estado de adiantamento dos trabalhos o permita e devidamente articulado com os serviços municipais.-----

----- 2.2 – Vala-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

9
4

----- a) Os materiais resultantes da escavação deverão ser corretamente encaminhados a vazadouro;-----

----- b) O aterro das valas deverá ser efetuado por camadas de 0,20m de espessura, devidamente regadas e compactadas conforme pormenor. O aterro de valas, deverá ser efetuado com areia ou saibro e tout-venant, que deem garantias de boa compactação: o grau de compactação deve atingir 95% da baridade seca máxima (AASHO modificado) na faixa de rodagem e 90% nos passeios;-----

----- c) A execução da vala na zona de aterro deverá ser efetuada de acordo a peça desenhada "Reposição de valas nas vias municipais – Vala-perfil transversal tipo" em anexo. -----

----- 2.3 – Via-----

----- a) Na reposição do pavimento deverão ser utilizados os mesmos materiais já existentes no local;-----

----- b) Na abertura efetuada devem ser garantidas as cotas atualmente existentes; -

----- c) A reposição em zonas de cubos de calcário, granito, basalto, paralelepípedos de betão ou do tapete betuminoso deverá ser efetuada em toda a largura da via de circulação afetada pelos trabalhos, no prazo máximo de 5 dias;-----

d) Deverá ser garantido o normal escoamento das águas pluviais.-----

----- 2.4 - Conclusão, limpeza e garantias-----

----- a) O requerente fica responsável por quaisquer danos que ocorram nas infraestruturas existentes no local;-----

----- b) A sinalização horizontal existente deverá ser reposta nas condições iniciais e de acordo com a regulamentação em vigor;-----

----- c) Deverá existir o máximo cuidado na manutenção e limpeza onde decorrem os trabalhos, sendo que no final dos mesmos não poderá ficar abandonado qualquer material;-----

----- d) Deverá ser contactado a Sra. Eng.ª Margarida Carvalho (969319000), previamente à realização dos trabalhos.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20*

----- 3 – Taxas -----

----- No seguimento do pedido de esclarecimento efetuado, veio a E-REDES (antiga EDP Distribuição) indicar que os ramais efetuados pelos particulares são considerados entregues em espécie e objeto de um Auto de Entrega. Refere ainda aquela entidade que, nos termos do “Manual de Ligação” publicado no site da E-REDES, “As ligações à rede depois de construídas e consideradas em condições técnicas de exploração passam a fazer parte integrante da rede de distribuição”. -----

----- O Art.º 6º do Contrato de Concessão estabelece também que “Ficam a fazer parte integrante da concessão as seguintes instalações:...os aparelhos e acessórios ligados à exploração da distribuição concedida, construídos ou instalados pela EDP Distribuição para cumprimento das obrigações de concessão, durante a vigência desta, independentemente de o seu custo ter ou não sido participado ou suportado por quaisquer entidades”. -----

----- Por outro lado, refere o n.º 1 do art.º 4 do referido contrato que “a EDP distribuição terá o direito de utilizar as vias públicas, bem como os respetivos subsolos para o estabelecimento e conservação de obras e canalizações aéreas ou subterrâneas de baixa, média ou alta tensão, como fim de prover ao fornecimento de energia elétrica”, não sendo cobrada qualquer taxa. -----

----- Ora, tendo presente que o ramal construído é entregue à E-Redes e passa a fazer parte integrante da rede de distribuição que está concessionada pelo Município àquela Entidade, entendem os Serviços não haver lugar a qualquer pagamento de taxa uma vez que a infraestrutura, embora construída pelo particular, é entregue à E-REDES para efeitos de abastecimento de energia em BT, não podendo ter qualquer outra função. “

----- Em aditamento à informação dos Serviços a Exma. Srª Diretora de Departamento informou o seguinte: “De acordo com a alínea qq) do art.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro a administração do domínio público compete à Câmara Municipal. Em reunião extraordinária de 27 de outubro de 2017 esta competência foi delegada no Exmo. Sr. Presidente da Câmara. Assim e com base no disposto no n.º 2 do art.º 3 da Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

n.º 47 de 2005 de 29 de agosto proponho que o Exmo. Sr. Presidente autorize a ocupação de via pública nos termos solicitados e que o ato seja sujeito a ratificação do novo executivo municipal na primeira semana após a sua instalação, sob pena de nulidade.--

----- O despacho que vier a recair sobre a presente proposta deve fazer referência expressa à precaridade legalmente estabelecida conforme dispõe o n.º 3 do art.º 3 do mesmo diploma legal.” -----

----- O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho em 08/10/2021:

----- “Concordo e autorizo, remetendo-se o presente despacho para ratificação na próxima reunião do executivo municipal, devendo os interessados ser informados da precaridade deste ato, tudo conforme os n.ºs 2 e 3 do art. 3º da Lei nº. 47/2005 de 29 de agosto.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 08/10/2021. -----

2.2.1.9. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS, -----

ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS – FREGUESIAS

DE ARAZEDE, CARAPINHEIRA, LICEIA, MEÃS E TENTÚGAL –

PROPOSTA DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA --

PARA EFEITOS DE RECEÇÃO PROVISÓRIA – APROVAR EM

MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “Relativamente à empreitada “Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais - Freguesias de Araze de, Carapinheira, Liceia, Meãs e Tentúgal”, adjudicada à empresa, PRIORIDADE – CONSTRUÇÃO DE VIAS DE COMUNICAÇÃO, S.A., NIPC 502 442 271 com sede na Zona Industrial de Viadores, Lotes 22 e 27, 3050 – 334 Mealhada, por deliberação de 24 de agosto de 2020 da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, a que se reporta o contrato avulso nº 105/2020 celebrado em 02 de setembro de 2020 no valor de 258.795,94€ (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e cinco euros e noventa e quatro cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, do qual resultaram trabalhos complementares, no valor de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

7.913,23€ (sete mil, novecentos e treze euros e vinte e três cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a que se reporta ao contrato adicional n.º 55/2021, celebrado em 12 de maio de 2021, cumpre informar: -----

----- 1. Foi efetuada a vistoria técnica de todos os trabalhos que constituem a empreitada, no dia 17/09/2021, tendo a comissão de vistoria verificado que foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro, tendo a obra sido executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto e demais condições técnicas de construção. -----

----- 2. Considerando o teor e conclusões do auto de vistoria, para efeitos de receção provisória, elaborado nos termos do disposto no artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto referente à empreitada, “Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais - Freguesias de Arazede, Carapinheira, Liceia, Meãs e Tentúgal” adjudicada à empresa PRIORIDADE – CONSTRUÇÃO DE VIAS DE COMUNICAÇÃO, S.A., é proposto a receção provisória da obra. -----

----- Nestes termos, propõe-se a homologação do auto de vistoria para efeitos de receção provisória da empreitada, “Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais - Freguesias de Arazede, Carapinheira, Liceia, Meãs e Tentúgal”, adjudicada à entidade PRIORIDADE – CONSTRUÇÃO DE VIAS DE COMUNICAÇÃO, S.A.”

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade homologar o Auto de Vistoria para efeitos de receção provisória da empreitada “Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais - Freguesias de Arazede, Carapinheira, Liceia, Meãs e Tentúgal”.

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.1.10. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DO CONVENTO ---
 ----- DOS ANJOS – REQUALIFICAÇÃO - LEVANTAMENTO DA ----
 ----- SUSPENSÃO DE TRABALHOS – PROPOSTA DE APROVAÇÃO
 ----- - APROVAR EM MINUTA. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “A empreitada encontrava-se suspensa parcialmente pelo dono de obra desde 05/07/2021, por questões de ordem técnica identificadas e informadas através do doc. - l n.º 6975. -----

----- Após a reunião ocorrida em 28/09/2021, onde estiveram presentes dois técnicos da área de conservação e restauro por parte da DRRC foram esclarecidos os assuntos pendentes relacionados com os pavimentos do claustro do piso 1. -----

----- Na presente data, já se encontram reunidas todas as condições imprescindíveis para dar seguimento à empreitada por estarem definidas e autorizadas todas as alterações a introduzir no projeto, sendo possível avançar com os trabalhos na totalidade de todas as especialidades. -----

----- Face ao exposto, proponho o levantamento da suspensão total dos trabalhos com efeitos imediatos de todas as tarefas previsíveis de serem realizadas no contrato da empreitada. -----

----- Tendo ainda presente que se trata de uma empreitada financiada e que se verifica um atraso significativo nos trabalhos realizados face ao previsto à data, deve ser dado conhecimento à Dra. Sandra Lopes uma vez que a mesma se encontra a acompanhar a candidatura.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte: -----

----- Um – Autorizar o levantamento da suspensão dos trabalhos que constam da listagem anexa aos documentos da reunião, ficando assim levantada a suspensão de todos os trabalhos da empreitada; -----

----- Dois – Aprovar a notificação ao empreiteiro adjudicatário para, no prazo de 5 dias, apresentar plano de trabalhos e cronograma financeiro onde estejam espelhadas todas as suspensões da obra. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- 2.2.1.11. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DO CASTELO-
 ----- AJARDINAMENTO E ACESSO PEDONAL (PARTE) – -----
 ----- PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ 15/11/2021 – PROPOSTA
 ----- DE APROVAÇÃO – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- “A obra em causa foi consignada em 26 de julho de 2017 e notificado e aprovado o PSS em 22 de novembro de 2017, pelo que deveria estar concluída em 22 de novembro de 2018. -----

----- Em 22 de outubro de 2018 foi solicitada pelo empreiteiro um prazo excecional a título gracioso até 28 de junho 2019 para a conclusão dos trabalhos, a Câmara Municipal em sua reunião de 19/11/2018 deliberou conceder um prazo adicional de 218 dias a título gracioso, para a conclusão dos trabalhos. -----

----- Em 28 de maio de 2019 foi solicitada pelo empreiteiro um novo prazo excecional a título gracioso até 30 de setembro de 2019 para a conclusão dos trabalhos, a Câmara Municipal em sua reunião de 21/06/2019 deliberou conceder um prazo adicional de 94 dias a título gracioso, para a conclusão dos trabalhos. -----

----- A empreitada foi suspensa a partir do dia 20/09/2019 para serem estudadas as alterações ao projeto, em virtude dos achados arqueológicos encontrados durante o decorrer dos trabalhos. -----

----- A Câmara Municipal em sua reunião de 12/12/2019 deliberou: -----

----- - Aprovar as alterações ao projeto inicial; -----

----- - Aprovar os trabalhos a mais num montante global de 149.042,86 € mais IVA;

----- - Autorizar o levantamento imediato da suspensão dos trabalhos; -----

----- - Conceder uma prorrogação legal de 150 dias, para a execução dos trabalhos em falta do contrato inicial e dos trabalhos a mais, pelo que deveria estar concluída em 20/05/2020. -----

----- A Câmara Municipal em sua reunião extraordinária de 25/05/2020 deliberou, em face do estado de emergência em que se encontrava o país motivado pelo Covid-19, a suspensão da empreitada entre 27/04/2020 a 17/05/2020. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- Em 20 de abril de 2020 foi solicitado pelo empreiteiro um novo prazo excecional a título gracioso até 30 de outubro de 2020 para a conclusão dos trabalhos. Em 11/09/2020 por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara foi autorizada a prorrogação do prazo. A Câmara Municipal em sua reunião de 25/09/2020 deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara. -----

----- Em 30 de setembro de 2020 foi solicitado pelo empreiteiro um novo prazo excecional a título gracioso até 31 de janeiro de 2021 para a conclusão dos trabalhos, a Câmara Municipal em sua reunião de 30/11/2020 deliberou conceder um prazo excecional a título gracioso, até 31 de janeiro de 2021, para a conclusão dos trabalhos.

----- Em 01 de fevereiro de 2021 foi solicitada pelo empreiteiro um novo prazo excecional a título gracioso até 31 de março de 2021 para a conclusão dos trabalhos, a Câmara Municipal em sua reunião de 19/02/2021 deliberou conceder um prazo excecional a título gracioso, até 31 de março de 2021, para a conclusão dos trabalhos. -

----- Em 31 de maio de 2021 foi solicitado pelo empreiteiro um novo prazo excecional a título gracioso, a Câmara Municipal em sua reunião de 19/04/2021 deliberou conceder um prazo excecional a título gracioso até 31 de maio de 2021. -----

----- O prazo da obra terminou no dia 31/05/2021, contudo para se poder testar os equipamentos, nomeadamente o sistema de rega, é necessária energia elétrica a qual é alimentada na Capela de Santo António. -----

----- Foram concluídos os trabalhos de uma Rede Distribuição subterrânea em Baixa Tensão, referente ao projeto "Requalificação da Envolvente do Castelo de Montemor-o-Velho" no dia 19/03/2021. -----

----- De seguida foi lançado procedimento para a Construção elementos de uso exclusivo para ligação à rede da Capela de Sto. António, tendo sido adjudicado os trabalhos no dia 22/06/2021 e marcada a consignação para o dia 15/07/2021 e com prazo para a execução dos mesmos de 28 dias. -----

----- Foi igualmente solicitado a Certificação das Instalações elétricas da Capela de Sto. António no dia 14/07/2021. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- Após a conclusão dos trabalhos supracitados, foi solicitado o pedido de agendamento da ligação no dia 15 de setembro de 2021 ligação, o qual obteve resposta, por parte da entidade fornecedora (Galp Comercial), não ser possível efetuar a ligação por "Detecção de falha evidente de condições de segurança na instalação, em pelo menos uma visita ao local." Estando atualmente a ser ultimados os procedimentos necessários com a E-Redes para alimentação dos armários de distribuição. -----

----- Assim não foi possível concluir os trabalhos até 31/05/2021, estando unicamente por executar os trabalhos relativos à sementeira e testagem do sistema de rega. -----

----- Caso o empreiteiro tivesse optado pela sementeira em tempo, a esta data a mesma estaria irrecuperável sem o sistema de rega a funcionar. -----

----- Pese embora o atraso tenha sido da responsabilidade do empreiteiro, pois o mesmo poderia ter optado pela execução da sementeira em tempo, este agiu de forma a garantir que não teria de efetuar os trabalhos por duas vezes, pois a sementeira sem o sistema de rega a funcionar teria secado. -----

----- Em face do acima exposto e sendo expeável estarem ultrapassados durante a 1.ª semana de outubro os problemas relacionados com a alimentação de energia elétrica ao sistema de rega, proponho que seja concedido um último prazo ao empreiteiro adjudicatário para conclusão de sementeira até ao dia 15 de novembro de 2021. -----

----- Assim sendo e de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido. -----

----- Além disso, caso venham a existir sanções na operação do financiamento decorrentes deste atraso e/ou caso a equipa projetista venha a reclamar custo adicionais para o acompanhamento da obra, as mesmas sejam suportadas pelo empreiteiro adjudicatário. -----

----- Se for aceite a proposta deverá ser solicitado ao empreiteiro a apresentação de novo plano de trabalhos e de pagamentos que deverá contemplar todas as prorrogações e suspensões da empreitada." -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte: -----

----- Um - Conceder uma prorrogação de prazo até 15 de novembro de 2021 para a conclusão dos trabalhos, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido. -----

----- Dois - Que, caso venham a existir sanções na operação do financiamento decorrentes deste atraso e/ou caso a equipa projetista venha a reclamar custo adicionais para o acompanhamento da obra, as mesmas sejam suportadas pelo empreiteiro adjudicatário. -----

----- Três – Que o adjudicatário apresente novo plano de trabalhos e de pagamentos em conformidade, que contemple todas as prorrogações e suspensões da empreitada.

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP)-----

----- 2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM) -----

----- 2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS) -----

----- 2.4.1 PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA, ---
 REQUERIDO/APRESENTADO POR JUNTA DE FREGUESIA DE
 LICEIA – RUA DO APEADEIRO DE LICEIA – FREGUESIA DE---
 LICEIA – PROCESSO N.º 2021/400.10.608/44 – -----
 RATIFICAÇÃO DO ATO PRATICADO COM BASE NO -----
 DISPOSTO NO N.º 2 DO ART.º 3 DA LEI N.º 47 DE 2005 DE
 29 DE AGOSTO, RELATIVO A AUTORIZAÇÃO DE -----
 ATRIBUIÇÃO DO NÚMERO DE POLÍCIA, NOS TERMOS DA
 PROPOSTA DOS SERVIÇOS. -----

----- Foi presente a informação n.º 10060/2021, a qual propõe atribuição de número de polícia nos termos do Regulamento em vigor. -----

----- A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado com base no disposto no n.º 2 do art.º 3 da Lei n.º 47 de 2005 de 29 de agosto, relativo a autorização de atribuição do número de polícia, nos termos da proposta dos serviços. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

9-4

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- 2.4.2 PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA, ---
 ----- REQUERIDO/APRESENTADO POR BENILDE PEREIRA DE-----
 ----- LIMA JORGE – RUA DOS VALINHOS – MOINHO DA MATA --
 ----- UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTEMOR-O-VELHO E-----
 ----- GATÕES – PROCESSO N.º 2021/400.10.608/45 -----
 ----- RATIFICAÇÃO DO ATO PRATICADO COM BASE NO -----
 ----- DISPOSTO NO N.º 2 DO ART.º 3 DA LEI N.º 47 DE 2005 DE
 ----- 29 DE AGOSTO, RELATIVO A AUTORIZAÇÃO DE -----
 ----- ATRIBUIÇÃO DO NÚMERO DE POLÍCIA, NOS TERMOS DA--
 ----- PROPOSTA DOS SERVIÇOS. -----

----- Foi presente a informação n.º 10292/2021, a qual propõe atribuição de número de polícia nos termos do Regulamento em vigor. -----

----- A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado com base no disposto no n.º 2 do art.º 3 da Lei n.º 47 de 2005 de 29 de agosto, relativo a autorização de atribuição do número de polícia, nos termos da proposta dos serviços. -----

----- 2.4.3 PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA, ---
 ----- REQUERIDO/APRESENTADO POR JUNTA DE FREGUESIA DE
 ----- EREIRA – RUA JOAQUIM PINTO DE SOUSA, FREGUESIA DE
 ----- EREIRA – PROCESSO N.º 2021/400.10.608/46 -----
 ----- RATIFICAÇÃO DO ATO PRATICADO COM BASE NO -----
 ----- DISPOSTO NO N.º 2 DO ART.º 3 DA LEI N.º 47 DE 2005 DE-
 ----- 29 DE AGOSTO, RELATIVO A AUTORIZAÇÃO DE -----
 ----- ATRIBUIÇÃO DO NÚMERO DE POLÍCIA, NOS TERMOS DA--
 ----- PROPOSTA DOS SERVIÇOS. -----

----- Foi presente a informação n.º 10277/2021, a qual propõe atribuição de número de polícia nos termos do Regulamento em vigor. -----

----- A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado com base no disposto no n.º 2 do art.º 3 da Lei n.º 47 de 2005 de 29 de agosto, relativo a autorização de atribuição do número de polícia, nos termos da proposta dos serviços. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- 2.4.4 PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA, ---
 ----- REQUERIDO/APRESENTADO POR JUNTA DE FREGUESIA DE
 ----- TENTÚGAL – RUA DO OUTEIRO LONGO, FREGUESIA DE ----
 ----- TENTÚGAL – PROCESSO N.º 2021/400.10.608/47 – -----
 ----- RATIFICAÇÃO DO ATO PRATICADO COM BASE NO -----
 ----- DISPOSTO NO N.º 2 DO ART.º 3 DA LEI N.º 47 DE 2005 DE--
 ----- 29 DE AGOSTO, RELATIVO A AUTORIZAÇÃO DE -----
 ----- ATRIBUIÇÃO DO NÚMERO DE POLÍCIA, NOS TERMOS DA--
 ----- PROPOSTA DOS SERVIÇOS. -----

----- Foi presente a informação n.º 10503/2021, a qual propõe atribuição de número de polícia nos termos do Regulamento em vigor. -----

----- A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado com base no disposto no n.º 2 do art.º 3 da Lei n.º 47 de 2005 de 29 de agosto, relativo a autorização de atribuição do número de polícia, nos termos da proposta dos serviços. -----

----- 3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT) -----

----- 3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP) -----

----- 3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP) -----

----- 3.2.1. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO ----
 ----- INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE, REQUERIDO POR
 ----- PATRÍCIA SOFIA CARDOSO SANTOS - APROVAR EM -----
 ----- MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 13/01/2021, sob registo n.º 742, por Patrícia Sofia Cardoso Santos, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho, Dinis dos Santos Rainho, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: ---

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

97

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- 1. A criança, Dinis dos Santos Rainho, nasceu no dia 15 de março de 2021, é filho de Patrícia Sofia Cardoso Santos e André Filipe de Oliveira Rainho, todos residentes na Rua do Cabeço nº 34, Portela, Tentúgal. -----

----- 2. Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Tentúgal, do concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 3. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por, Patrícia Sofia Cardoso Santos, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu no dia 15 de janeiro de 2020 e o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança, Dinis dos Santos Rainho, estando registado no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- Foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Tentúgal que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- Foram apresentadas despesas no valor total de 339,79 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a artigos/produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Tentúgal, conforme atestado pela declaração da Junta de Freguesia de Tentúgal; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- Nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumprido; -----

----- Se trata do 2.º filho do casal. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€ a Patrícia Sofia Cardoso Santos, pelo nascimento do seu filho, Dinis dos Santos Rainho, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião de Executivo Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Patrícia Sofia Cardoso Santos, pelo nascimento do seu filho, Dinis dos Santos Rainho, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos

9. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20*

constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.2.2. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO** ----
 ----- **INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE, REQUERIDO POR**
 ----- **ANA FILIPA ALVES ANSELMO DE SOUSA - APROVAR EM** ---
 ----- **MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado sob registo n.º 20685 de 07/09/2020, por Ana Filipa Alves Anselmo de Sousa, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Lucas Anselmo Sousa, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve a presente para informar o seguinte: ---

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1- A criança Lucas Anselmo Sousa nasceu no dia 03/11/2019 e é filha de Bruno José Marques de Sousa e Ana Filipa Alves Anselmo de Sousa, residentes no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Arazede, do concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho;-----

----- 4- Após vários contactos, foram entregues elementos em falta através dos registos n.º 4848/21 e n.º 17410/21.-----

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO**-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

1. 4

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- 1. *O requerimento foi apresentado por Ana Filipa Alves Anselmo de Sousa, na qualidade de mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento.* -----

----- 2. *Considerando que a criança nasceu em 03/11/2019 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento.* -----

----- 3. *Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:* -----

----- "a) *Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção;* -----

----- b) *Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;* -----

----- c) *Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;* -----

----- d) *Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;* -----

----- e) *Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar."* -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Lucas Anselmo Sousa que está registada no concelho de Montemor-o-Velho; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Arazede que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 427,54 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento;-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- se trata do 3.º filho do casal.-----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

94

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Ana Filipa Alves Anselmo de Sousa pelo nascimento do seu filho Lucas Anselmo Sousa, por se tratar do terceiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Ana Filipa Alves Anselmo de Sousa pelo nascimento do seu filho Lucas Anselmo Sousa, por se tratar do terceiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.3. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO ----
 ----- INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE, REQUERIDO POR
 ----- VERA LÚCIA CORDEIRO GONÇALVES - APROVAR EM -----
 ----- MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 08/03/2021, sob registo n.º 5382, por Vera Lúcia Cordeiro Gonçalves, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha, Eduarda Gonçalves Jacinto, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: ---

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

9
4

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A criança, Eduarda Gonçalves Jacinto, nasceu no dia 11 de dezembro de 2020, é filha de Vera Lúcia Cordeiro Gonçalves e Elísio Manuel da Costa Jacinto, todos residentes na Rua Santa Filomena nº 189, Edifício Santa Filomena 2º M, Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, do concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 3. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, realizadas no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por, Vera Lúcia Cordeiro Gonçalves, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu no dia 11 de março de 2020 e o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento.

3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança, Eduarda Gonçalves Jacinto, estando registado no concelho de Montemor-o-Velho, pelo que cumpre o estipulado no nº2 do artigo 2.º do Regulamento; -----

----- - Foi apresentada declaração da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- - Foram apresentadas despesas no valor total de 360,29€, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a artigos/produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões;-----

----- - Nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumprido;-----

----- - Se trata do 2.º filho do casal.-----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise se encontra devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€ a Vera Lúcia Cordeiro Gonçalves, pelo nascimento da sua filha, Eduarda Gonçalves Jacinto, por se tratar da segunda filha do casal.-----

----- 2. Que o Exmo. Sr. Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.-----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Vera Lúcia Cordeiro Gonçalves, pelo nascimento da sua filha, Eduarda Gonçalves Jacinto, por se tratar da segunda filha do casal.-----

9-
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.2.4. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE, REQUERIDO POR ALEXANDRE MAURÍCIO PAIVA TARRAFA - APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 05/02/2021, sob registo n.º 2584, por Alexandre Maurício Paiva Tarrafa, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha, Victória Paiva Possa Tarrafa, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:-----*

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1. A criança, Victória Paiva Possa Tarrafa, nasceu no dia 19 de fevereiro de 2020, é filho de Alexandre Maurício Paiva Tarrafa e Cátia Vanessa Paiva Rossa, todos residentes Urb. Quinta de S. Luís, lote 11, fração G, Pereira. -----

----- 2. Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Pereira, do concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 3. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, realizadas no concelho. -----

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por, Alexandre Maurício Paiva Tarrafa, na qualidade de pai (progenitor), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu no dia 19 de fevereiro de 2020 e o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- - Foi apresentada a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança, Victória Paiva Possa Tarrafa, estando registado no concelho de Montemor-o-Velho, pelo que cumpre o estipulado no nº2 do artigo 2.º do Regulamento; -----

----- - Foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Pereira que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- - Foram apresentadas despesas no valor total de 333,17€, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a artigos/produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da Junta de Freguesia de Pereira; -----

----- - Nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumprido; -----

----- - Se trata do 1.º filho do casal. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise se encontra devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€ a Alexandre Maurício Paiva Tarrafa, pelo nascimento da sua filha, Victória Paiva Possa Tarrafa, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o Exmo. Sr. Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€ a Alexandre Maurício Paiva Tarrafa, pelo nascimento da sua filha, Victória Paiva Possa Tarrafa, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

*----- 3.2.5. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO -----
----- INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE, REQUERIDO POR -----
----- DINA RAFAELA MARQUES DA SILVA - APROVAR EM-----
----- MINUTA.-----*

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 08/07/2021, sob registo n.º 15109, por Dina Rafaela Marques da Silva, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Beatriz Rafaela Marques da Silva, nos termos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve a presente para informar o seguinte:---

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1- A criança Beatriz Rafaela Marques da Silva nasceu no dia 29/12/2020 e é filha de Nuno Ricardo Teixeira da Silva e Dina Rafaela Marques da Silva, residentes na Rua de Valcanosa, n.º 1660, na freguesia de Meãs do Campo; -----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Meãs do Campo, do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho; -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Dina Rafaela Marques da Silva, na qualidade de mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 29/12/2020 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Beatriz Rafaela Marques da Silva que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Meãs do Campo, que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 284,79 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- - nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- - nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- - se trata do 1.º filho do casal.-----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Dina Rafaela Marques da Silva pelo nascimento da sua filha Beatriz Rafaela Marques da Silva, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Dina Rafaela Marques da Silva pelo nascimento da sua filha Beatriz Rafaela Marques da Silva, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.6. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO ----
 ----- INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE, REQUERIDO POR
 ----- INÊS DE JESUS VALENTE RODRIGUES MARQUES – -----
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 17/03/2021, sob registo n.º 6309, por Inês de Jesus Valente Rodrigues Marques, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha, Matilde de Jesus Valente Rodrigues Marques, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A criança, Matilde de Jesus Valente Rodrigues Marques, nasceu no dia 07 de maio de 2020, é filha de Inês de Jesus Valente Rodrigues Marques e André Tiago de Jesus Nogueira, todos residentes na Rua Principal das Faíscas, 1109, Faíscas, Arazede; -----

----- 2. Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Arazede, do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Inês de Jesus Valente Rodrigues Marques, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu no dia 07 de maio de 2020 e o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20*

----- - Foi apresentada a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança, Matilde de Jesus Valente Rodrigues Marques, estando registada no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - Foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Arazede que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- - Foram apresentadas despesas no valor total de 350,74€, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a artigos/produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da Junta de Freguesia de Arazede;-----

----- - Nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumprido;-----

----- - Se trata da 2.ª filha do casal. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€ a Inês de Jesus Valente Rodrigues Marques, pelo nascimento da sua filha, Matilde de Jesus Valente Rodrigues Marques, por se tratar da segunda filha do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€ a Inês de Jesus Valente Rodrigues Marques, pelo nascimento da sua filha, Matilde de Jesus Valente Rodrigues Marques, por se tratar da segunda filha do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.7. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO ----
INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE, REQUERIDO POR
ANA SOFIA FERREIRA DE OLIVEIRA - APROVAR EM -----
MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 04/02/2021, sob registo n.º 2466, por Ana Sofia Ferreira de Oliveira, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

natalidade, pelo nascimento do seu filho, Rafael Manuel Loureiro Oliveira, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: ---

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A criança, Rafael Manuel Loureiro Oliveira, nasceu no dia 04 de novembro de 2020, é filho de Ana Sofia Ferreira de Oliveira e Nelson Manuel Loureiro Oliveira, todos residentes na Rua da Lagoa Seca nº 387, Volta da Tocha, Arazede. -----

----- 2. Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Arazede, do concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 3. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, realizadas no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por, Ana Sofia Ferreira de Oliveira, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu no dia 04 de novembro de 2020 e o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança, Rafael Manuel Loureiro Oliveira, estando registado no concelho de Montemor-o-Velho, pelo que cumpre o estipulado no nº2 do artigo 2.º do Regulamento; -----

----- Foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Arazede que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- Foram apresentadas despesas no valor total de 600,00€, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a artigos/produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20*

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da Junta de Freguesia de Arazede;-----

----- - Nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumprido; -----

----- - Se trata do 2.º filho do casal. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise se encontra devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€ a Ana Sofia Ferreira de Oliveira, pelo nascimento do seu filho, Rafael Manuel Loureiro Oliveira, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- 2. Que o Exmo. Sr. Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

natalidade no valor de 300,00€ a Ana Sofia Ferreira de Oliveira, pelo nascimento do seu filho, Rafael Manuel Loureiro Oliveira, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.8. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO ----
 ----- INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE, REQUERIDO POR
 ----- MARTA ISABEL MAIA SERRA - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 18/06/2021, sob registo n.º 13711, por Marta Isabel Maia Serra, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Sofia Oliveira Serra, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve a presente para informar o seguinte: ---

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1- A criança Sofia Oliveira Serra nasceu no dia 20/08/2020 e é filha de Vítor Manuel Barreiro Lago Oliveira e Marta Isabel Maia Serra, residentes na Urbanização Quinta de S. Luís, lote 31, 1º esquerdo, em Pereira; -----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Pereira, do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho; -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Marta Isabel Maia Serra, na qualidade de mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 20/08/2020 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20*

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Sofia Oliveira Serra que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Pereira que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 271,75 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----
----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- se trata do 1.º filho do casal.-----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Marta Isabel Maia Serra pelo nascimento da sua filha Sofia Oliveira Serra, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Marta Isabel Maia Serra pelo nascimento da sua filha Sofia Oliveira Serra, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.9. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO ----
 ----- INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE, REQUERIDO POR
 ----- JOANA DA CRUZ REIS - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 12/04/2021, sob registo n.º 8565, por Joana da Cruz Reis, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha, Sara Reis Santos, nos termos do Regulamento Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A criança, Sara Reis Santos, nasceu no dia 03 de fevereiro de 2021, é filha de por Joana da Cruz Reis e Sérgio Filipe Jorge dos Santos, todos residentes na Rua Principal das Faíscas n.º 224, Faíscas, Arazede.-----

----- 2. Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Arazede, do concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 3. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, realizadas no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por, Joana da Cruz Reis, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu no dia 03 de fevereiro de 2021 e o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção;-----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- - Foi apresentada a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança, Sara Reis Santos, estando registado no concelho de Montemor-o-Velho, pelo que cumpre o estipulado no nº2 do artigo 2.º do Regulamento; -----

----- - Foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Arazede que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- - Foram apresentadas despesas no valor total de 250,59€, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a artigos/produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

9-4

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da Junta de Freguesia de Arazede;-----

----- - Nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumprido;-----

----- - Se trata do 1.º filho do casal.-----

----- III-----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise se encontra devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€ a Joana da Cruz Reis, pelo nascimento da sua filha, Sara Reis Santos, por se tratar do primeiro filho do casal.-----

----- 2. Que o Exmo. Sr. Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.-----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€ a Joana da Cruz Reis, pelo nascimento da sua filha, Sara Reis Santos, por se tratar do primeiro filho do casal.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

9, 9

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.2.10. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE, REQUERIDO POR MIGUEL ANTÓNIO MACHADO GOMES - APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 08/03/2021, sob registo n.º 5185, por Miguel António Machado Gomes, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho, Rafael Dias Gomes, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: ---*

----- I -----
----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. *A criança, Rafael Dias Gomes, nasceu no dia 05 de outubro de 2020, é filho de Miguel António Machado Gomes e Susana Marisa Mendes Dias, todos residentes Urb. Quinta de S. Luís, lote 27 r/c dir., Pereira.* -----

----- 2. *Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Pereira, do concelho de Montemor-o-Velho.* -----

----- 3. *Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, realizadas no concelho.* -----

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por, Miguel António Machado Gomes, na qualidade de pai (progenitor), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu no dia 05 de outubro de 2020 e o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- Foi apresentada a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança, Rafael Dias Gomes, estando registado no concelho de Montemor-o-Velho, pelo que cumpre o estipulado no nº2 do artigo 2.º do Regulamento; -----

----- - Foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Pereira que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- - Foram apresentadas despesas no valor total de 250,98€, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a artigos/produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da Junta de Freguesia de Pereira; -----

----- - Nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumprido; -----

----- - Se trata do 1.º filho do casal. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise se encontra devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€ a Miguel António Machado Gomes, pelo nascimento do seu filho, Rafael Dias Gomes, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o Exmo. Sr. Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€ a Miguel António Machado Gomes, pelo nascimento do seu filho, Rafael Dias Gomes, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.11. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE, REQUERIDO POR ANA SOFIA BAÍA LEITÃO - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 14/04/2021, sob registo n.º 7998, por Ana Sofia Baía Leitão, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha, Beatriz Craveiro Leitão, nos termos do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: ---

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A criança, Beatriz Craveiro Leitão, nasceu no dia 20 de setembro de 2020, é filha de Ana Sofia Baía Leitão e Nuno Miguel Matias Craveiro, todos residentes na Rua das Quintas nº 21, Portela, Tentúgal; -----

----- 2. Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Tentúgal, do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Ana Sofia Baía Leitão, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu no dia 09 de setembro de 2020 e o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança, Beatriz Craveiro Leitão, estando registada no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- Foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Tentúgal que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- Foram apresentadas despesas no valor total de 313,33€, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a artigos/produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da Junta de Freguesia de Tentúgal;-----

----- - Nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumprido;-----

----- - Se trata da 2.ª filha do casal.-----

----- III-----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€ a Ana Sofia Baía Leitão, pelo nascimento da sua filha, Beatriz Craveiro leitão, por se tratar da segunda filha do casal.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.-----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€ a Ana Sofia Baía Leitão, pelo nascimento da sua filha, Beatriz Craveiro leitão, por se tratar da segunda filha do casal.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.2.12. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO** ---
INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE, REQUERIDO POR ---
VANESSA CATARINA MARTINS - APROVAR EM MINUTA. -- -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 01/02/2021, sob registo n.º 2177, por Vanessa Catarina Martins, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho, Tiago Martins Silva, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: ---*

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1. *A criança, Tiago Martins Silva, nasceu no dia 04 de março de 2020, é filho de por Vanessa Catarina Martins e Pedro Tiago Cavaleiro da Silva, todos residentes na Rua do Terreiro Queimado nº 4, Montemor-o-Velho. -----*

----- 2. *Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, do concelho de Montemor-o-Velho. -----*

----- 3. *Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----*

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

4

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por, Vanessa Catarina Martins, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu no dia 02 de outubro de 2020 e o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20*

----- - Foi apresentada a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança, Tiago Martins Silva, estando registado no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - Foi apresentada declaração da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- - Foram apresentadas despesas no valor total de 357,17€, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a artigos/produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões; -----

----- - Nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumprido; -----

----- - Se trata do 2.º filho do casal. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€ a Vanessa Catarina Martins, pelo nascimento do seu filho, Tiago Matias Silva, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião de Executivo Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€ a Vanessa Catarina Martins, pelo nascimento do seu filho, Tiago Matias Silva, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.13. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO---
 ----- INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE, REQUERIDO POR
 ----- SANDRA MARGARIDA SIMÕES BRÁS - APROVAR EM-----
 ----- MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 322 15/06/2021, sob registo n.º 13, por Sandra Margarida Simões Brás, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Leonardo Brás Costa, nos termos do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve a presente para informar o seguinte:---

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1- A criança Leonardo Brás Costa nasceu no dia 06/01/2021 e é filha de Ivan Cardoso Costa e Sandra Margarida Simões Brás, todos residentes na Rua da Regueirinha d' Água, n.º 18, na Abrunheira; -----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho; -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Sandra Margarida Simões Brás, na qualidade de mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 06/01/2021 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- b) *Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;* -----

----- c) *Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;* -----

----- d) *Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;* -----

----- e) *Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.”* -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Leonardo Brás Costa que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 375,44 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20*

----- Verifica-se ainda que, -----
----- - nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----
----- - nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----
----- - se trata do 2.º filho do casal.-----
----- III -----
----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----
----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----
----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Sandra Margarida Simões Brás pelo nascimento do seu filho Leonardo Brás Costa, por se tratar do segundo filho do casal. -----
----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----
----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----
----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

natalidade no valor de 300,00€ a Sandra Margarida Simões Brás pelo nascimento do seu filho Leonardo Brás Costa, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.14. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO ---
 ----- INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE, REQUERIDO POR
 ----- CARINA SEIÇA FERRÃO - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 22/06/2021, sob registo n.º 13 907, por Carina Seiça Ferrão, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Benedita Ferrão da Cunha, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve a presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1- A criança Benedita Ferrão da Cunha nasceu no dia 28/06/2020 e é filha de Paulo Ricardo Silva da Cunha e Carina Seiça Ferrão, residentes na Rua António da Silva Alheio, n.º 357-A, no Seixo de Gatões; -----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Seixo de Gatões, do concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho; -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Carina Seiça Ferrão, na qualidade de mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 28/06/2020 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

f 4

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Benedita Ferrão da Cunha que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- - foi apresentada declaração da Junta de Freguesia do Seixo de Gatões que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- - foram apresentadas despesas no valor total de 252,84 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- - nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- - se trata do 1.º filho do casal.-----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Carina Seiça Ferrão pelo nascimento da sua filha Benedita Ferrão da Cunha, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Carina Seiça Ferrão pelo nascimento da sua filha Benedita Ferrão da Cunha, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.15. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO---
 ----- INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE, REQUERIDO POR
 ----- SUSANA MARIA MARQUES DOS SANTOS - APROVAR EM--
 ----- MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 23/08/2021, sob registo n.º 18 111, por Susana Maria Marques dos Santos, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Ivo Lourenço Marques Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

Marcelino, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve a presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1- A criança Ivo Lourenço Marques Santos Marcelino nasceu no dia 10/09/2020 e é filha de Ivo Romeu Gomes Marcelino e Susana Maria Marques dos Santos, residentes na Rua 25 de abril, n.º 22, em Tentúgal;-----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Tentúgal do concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho;-----

----- 4- No seguimento de contactos efetuados, foi entregue a declaração emitida por entidade bancária em nome da titular e requerente, com a indicação do respetivo IBAN.

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento-----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Susana Maria Marques dos Santos, na qualidade de mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento.-----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 19/09/2020 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento.-----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

8-4

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- “a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- - a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Ivo Lourenço Marques Santos Marcelino que está registada no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Tentúgal que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- - foram apresentadas despesas no valor total de 583,83 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que,-----

----- - nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- - nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- - se trata do 3.º filho. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Susana Maria Marques dos Santos pelo nascimento do seu filho Ivo Lourenço Marques Santos Marcelino, por se tratar do terceiro filho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Susana Maria Marques dos Santos pelo nascimento do seu filho Ivo Lourenço Marques Santos Marcelino, por se tratar do terceiro filho. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.2.16. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RMES (REGULAMENTO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL) REQUERIDO POR MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA CARAPETO - APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 08/02/2021, sob registo n.º 2638, por Maria da Conceição Teixeira Carapeto, a solicitar apoio no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 184, de 21 de setembro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: --*

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1. A munícipe solicita apoio para a aquisição de óculos alegando a sua situação de vulnerabilidade social. -----

----- 2. No âmbito do protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e a Ótica Médica “Olhar Cintilante” foi solicitada uma consulta de oftalmologia para a munícipe. De acordo com a comunicação da Ótica o valor inicial dos óculos era de 630,00€, ou seja, cada lente tem o custo de 255,00€, o que perfaz 510,00€ a que acresce o valor de 120,00€ correspondente ao custo da armação dos óculos, o que totaliza o valor de 630,00€. No âmbito do protocolo, a empresa efetuou uma redução de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20*

170,00€ sobre o valor dos óculos, tendo acumulado ainda um desconto de 15%, pelo que a munícipe terá de assegurar o pagamento de 390,00€.

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de apoio no pagamento de óculos, nos termos do Regulamento Municipal de Emergência Social, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente é residente no concelho há mais de um ano, pelo que tem legitimidade para requerer o apoio pretendido, nos termos da alínea a) no n.º 4 do Regulamento. -----

----- 2. Os pedidos de apoio devem ser instruídos nos termos do artigo 10.º do Regulamento com os seguintes documentos: -----

----- "a) Fotocópia de documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte ...; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a residência há mais de um ano e a respetiva composição do agregado familiar a sua, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- c) Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano civil anterior, de todos os elementos do agregado familiar e respetiva nota de liquidação; -----

----- d) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar com cópia dos 3 últimos recibos de vencimento, pensões, subsídios (doença, etc.), rendimentos sociais de inserção ou outros, emitido pela entidade patronal ou pela Segurança Social; -----

----- e) Documento comprovativo da situação de desemprego de qualquer um dos elementos do agregado familiar, emitido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional; -----

----- f) Declaração de rendimentos obtidos através da Segurança Social (Mesmo que não tenha obtido qualquer quantia); -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

- g) Declaração de bens imóveis de cada elemento do agregado familiar, emitida pela Repartição de Finanças da área de residência; -----
- h) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo. ---
- 2. Na falta de declaração de rendimentos, deverá juntar os seguintes documentos comprovativos: -----
- a) Documentos comprovativos de rendimentos relativos ao ano civil anterior. ---
- b) Declaração negativa da Repartição de Finanças;-----
- c) Declaração da situação face ao emprego a emitir pela Segurança Social ou Centro de Emprego da área de residência. -----
- d) Declaração dos encargos mensais com a habitação e saúde...” -----
- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----
- - Fotocópia dos documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar; -----
- - Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano civil anterior, de todos os elementos do agregado familiar e respetiva nota de liquidação;-----
- - Documento emitido pela Segurança Social a atestar que a requerente não está a receber qualquer pensão/subsídio/complemento/prestação do Instituto da Segurança Social, IP;-----
- - Documento emitido pelo Centro Nacional de Pensões relativo à pensão por velhice do marido da requerente; -----
- - Documento emitido pela Caixa de Crédito Agrícola, da Carapinheira, relativo às despesas com o crédito habitação; -----
- - Comprovativos de despesas com a saúde do agregado familiar;-----
- - Declaração da Junta de Freguesia de Meãs do Campo que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

f 7

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- É ainda de referir que, de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise, o presente pedido tem enquadramento nos termos da alínea a) do artigo 4.º do Regulamento, dado que a família auferir um rendimento per capita inferior a 50% do valor da Remuneração Mínima Nacional, atualmente em vigor, e ainda na alínea c) do artigo 8.º do Regulamento. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Face ao exposto, o pedido tem enquadramento nas alíneas a) do artigo 4.º e c) do artigo 8.º Regulamento, cumprindo igualmente o disposto no n.º 1, do artigo 18º do Regulamento, uma vez que não excede o equivalente a uma remuneração mínima nacional, pelo que se propõe: -----

----- 1. A atribuição do apoio no valor de 390,00€ a Maria da Conceição Teixeira Carapeto, concedendo o prazo de 10 dias para apresentação dos documentos comprovativos do pagamento, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento; -----

----- 2. Que o Exmo. Sr. Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento, para decisão; -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados; -----

----- 4. A isenção da realização de Trabalho Social, conforme dispõe o n.º 5, do artigo 6º do Regulamento que "...poderá não haver lugar à realização de Trabalho Social, sempre que a situação em concreto do beneficiário não o permita..." dado o estado debilitado de saúde da munícipe." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do apoio no valor de 390,00€ a Maria da Conceição Teixeira Carapeto, concedendo o prazo de 10 dias para

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

apresentação dos documentos comprovativos do pagamento, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento. -----

----- Mais deliberou:-----

----- - Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados; -----

----- - Aprovar a isenção da realização de Trabalho Social, conforme dispõe o n.º 5, do artigo 6º do Regulamento que "...poderá não haver lugar à realização de Trabalho Social, sempre que a situação em concreto do beneficiário não o permita..." dado o estado debilitado de saúde da munícipe. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.17. PROPOSTA APROVAÇÃO DO DEFERIMENTO DO ----
 ----- PEDIDO DE RMES (REGULAMENTO MUNICIPAL DE-----
 ----- EMERGÊNCIA SOCIAL) REQUERIDO POR JOSÉ PEREIRA ----
 ----- MONTEIRO DE CAMPOS- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- *"Na sequência do e-mail remetido sob registo n.º 26310, pela Junta de Freguesia do Seixo de Gatões, a solicitar apoio para o munícipe José Pereira Monteiro de Campos, no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 184, de 21 de setembro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----*

----- |-----

----- *SITUAÇÃO DE FACTO*

----- 1. *O munícipe, José Pereira Monteiro de Campos, de acordo com a história clínica que se anexa, apresenta vários problemas de saúde que condicionam as atividades da vida diária, tendo sido submetido a várias intervenções cirúrgicas. -----*

----- 2. *O seu estado de saúde exigiu o internamento na Unidade de Cuidados Integrados de Anadia, pelo que foi necessário efetuar obras de adaptação na habitação,*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

f-4

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

possibilitando deste modo a alta médica do mesmo. Assim, foi necessário remodelar a casa de banho dado que a mesma não reunia as condições que a condição física do munícipe exige. Para o efeito, foi efetuada uma despesa num total de 2067,27€ conforme comprovativos em anexo, na aquisição de materiais de construção civil. A mão de obra necessária à realização contou com a colaboração de alguns familiares. -----

----- 3. Para assegurar o pagamento dos materiais de construção a esposa do munícipe tentou recorrer a um empréstimo bancário, que não foi aprovado dado os poucos recursos do casal e da idade avançada do mesmo. Assim, recorreu a um particular que lhe emprestou a quantia pretendida, contudo a família encontra-se com muitas dificuldades em fazer face às despesas, agravadas com a situação do empréstimo. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de apoio no pagamento das despesas relativas às obras efetuadas, nomeadamente adaptação da casa de banho da habitação, nos termos do Regulamento Municipal de Emergência Social, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerente é residente no concelho há mais de um ano, pelo que tem legitimidade para requerer o apoio pretendido, nos termos da alínea a) no n.º 4 do Regulamento. -----

----- 2. Os pedidos de apoio devem ser instruídos nos termos do artigo 10.º do Regulamento com os seguintes documentos: -----

----- “a) Fotocópia de documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte ...; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a residência há mais de um ano e a respetiva composição do agregado familiar a sua, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- c) Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano civil anterior, de todos os elementos do agregado familiar e respetiva nota de liquidação;-----

----- d) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar com cópia dos 3 últimos recibos de vencimento, pensões, subsídios (doença, etc.), rendimentos sociais de inserção ou outros, emitido pela entidade patronal ou pela Segurança Social;-----

----- e) Documento comprovativo da situação de desemprego de qualquer um dos elementos do agregado familiar, emitido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional;-----

----- f) Declaração de rendimentos obtidos através da Segurança Social (Mesmo que não tenha obtido qualquer quantia);-----

----- g) Declaração de bens imóveis de cada elemento do agregado familiar, emitida pela Repartição de Finanças da área de residência;-----

----- h) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo. ---

----- 2. Na falta de declaração de rendimentos, deverá juntar os seguintes documentos comprovativos:-----

----- a) Documentos comprovativos de rendimentos relativos ao ano civil anterior. ---

----- b) Declaração negativa da Repartição de Finanças;-----

----- c) Declaração da situação face ao emprego a emitir pela Segurança Social ou Centro de Emprego da área de residência.-----

----- d) Declaração dos encargos mensais com a habitação e saúde..."-----

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente:-----

----- - Fotocópia dos documentos de identificação do agregado familiar;-----

----- - Declaração da Junta de Freguesia do Seixo de Gatões que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano civil anterior, de todos os elementos do agregado familiar e respetiva nota de liquidação;-----

----- Documentos comprovativos das despesas do agregado familiar, nomeadamente o e-fatura; -----

----- - Documentos relativos às despesas com as obras.-----

----- É ainda de referir que, de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise, o presente pedido tem enquadramento nos termos da alínea a) do artigo 4.º do Regulamento, dado que a família auferiu um rendimento per capita inferior a 50% do valor da Remuneração Mínima Nacional, atualmente em vigor, e ainda na alínea b) do artigo 8.º do Regulamento.-----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Face ao exposto, o pedido tem enquadramento nas alíneas a) do artigo 4.º e b) do artigo 8.º do Regulamento, pelo que se propõe:-----

----- 1. A atribuição do apoio no valor de 665,00€ a José Pereira Monteiro Campos, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento; -----

----- 2. Que o Exmo. Sr. Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento, para decisão; -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados;-----

----- 4. A isenção da realização de Trabalho Social, conforme dispõe o n.º 5, do art. 6º do Regulamento que "...poderá não haver lugar à realização de Trabalho Social, sempre que a situação em concreto do beneficiário não o permita..." dado o estado debilitado de saúde do munícipe e avançada idade." -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do apoio no valor de 665,00€ a José Pereira Monteiro Campos, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento. --

----- Mais deliberou:-----

----- - Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados; -----

----- - Aprovar a isenção da realização de Trabalho Social, conforme dispõe o n.º 5, do art. 6º do Regulamento que "...poderá não haver lugar à realização de Trabalho Social, sempre que a situação em concreto do beneficiário não o permita..." dado o estado debilitado de saúde do munícipe e avançada idade. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.2.18. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PEDIDO DO** -----

----- **CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO POR LICÍNIO --**

----- **MATIAS LEITÃO – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- *"Na sequência do requerimento apresentado em 06/09/2021, sob registo n.º 19104, por Licínio Matias Leitão, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:*-----

----- |-----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1. O munícipe, Licínio Matias Leitão, reside e encontra-se recenseada concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela declaração emitida pela respetiva Junta de Freguesia. -----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

99

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Licínio Matias Leitão, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia de Tentúgal que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

J 4

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Licínio Matias Leitão, por ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Licínio Matias Leitão, por ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.19. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PEDIDO DO -----

----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR REQUERIDO POR MARIA-----

----- NATÁLIA NUNES LEITÃO- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 06/09/2021, sob registo n.º 19105, por Maria Natália Nunes Leitão, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A munícipe, Maria Natália Nunes Leitão, reside e encontra-se recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela declaração emitida pela respetiva Junta de Freguesia. -----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Maria Natália Nunes Leitão, residente e recenseada no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- - Foi apresentado a Declaração pela respetiva Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Natália Nunes Leitão, por ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Natália Nunes Leitão, por ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

f 4

dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.20. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PEDIDO DO -----
 ----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR REQUERIDO POR MARIA DE -----
 ----- LOURDES GARROTE DOS SANTOS – APROVAR EM -----
 ----- MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 31/08/2021, sob registo n.º 19101, por Maria de Lourdes Garrote dos Santos, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I-----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A munícipe, Maria de Lourdes Garrote dos Santos, reside e encontra-se recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme declaração emitida pela respetiva Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe. -----

----- II-----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Maria de Lourdes Garrote dos Santos, residente e recenseada no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão;-----

----- - Foi apresentado a Declaração pela Junta de Freguesia de Tentúgal que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria de Lourdes Garrote dos Santos, dado que o pedido tem enquadramento no nº1, do artigo 3.º, do Regulamento.

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria de Lourdes Garrote dos Santos, dado que o pedido tem enquadramento no n.º1, do artigo 3.º, do Regulamento.-----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.2.21. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA TENDÊNCIA PARA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO DE MARIA DE FÁTIMA DOMINGUES DA SILVA – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado sob o nº 13796 de 21/06/2021, para atribuição do tarifário social doméstico por, Maria de Fátima Domingues da Silva, nos termos do estabelecido nas alíneas a) e i) do artigo 79º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 997, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte:*-----

----- I-----
----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- A munícipe, Maria de Fátima Domingues da Silva, reside, no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- II-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

9-4

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do tarifário social doméstico, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, adiante designado como Regulamento. -----

----- 1.A requerente é o titular do contrato na qualidade de utilizadora doméstica, pelo que tem legitimidade para requerer o tarifário social doméstico. -----

----- 2.Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica de utilizadora doméstica, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

----- a) Fotocópia do BI ou Cartão de Cidadão; -----

----- b) Fotocópia do cartão de contribuinte; -----

----- c)Declaração de rendimentos (IRS)do ano anterior e demonstração de liquidação;

----- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimento; -----

----- e)Declaração da Segurança Social em como aufere o Rendimento Social de Inserção; -----

----- f)Declaração da Situação de Pensionista (com valor mensal da pensão); -----

----- g)Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;

----- h)No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos: -----

--- I) Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----

--- ii) Declaração de Inscrição no Centro de Emprego; -----

----- i)Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestado pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo; -----

----- j)Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar); -----

----- k) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para a apreciação e análise da situação em apreço. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

J *4*

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se, que se encontravam em falta alguns elementos instrutórios necessários à análise, nomeadamente:-----

- a) - Documentos de identificação dos restantes elementos do agregado familiar;
- b) Comprovativos de rendimentos, ou declaração emitida pela Segurança Social, a atestar a situação de pensionistas e valor mensal da pensão. -----

----- A munícipe foi notificada desse facto através de ofício nº 2323 de 06/07/2021, face à ausência de resposta foi de novo notificada por ofício 3248 a 31/08/2021 não apresentando mais uma vez qualquer justificação para a não entrega dos documentos solicitados. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO PROPOSTA -----

----- Face ao exposto, verifica-se que o processo não se encontra devidamente instruído conforme o previsto no nº4 do artigo 80º do regulamento, encontrando-se em falta documentos instrutórios necessários à análise do pedido, tal como referido, pelo que se propõe: -----

- 1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta ao executivo municipal para deliberação da tendência para o indeferimento do pedido apresentado por, Maria de Fátima Domingues da Silva, com fundamento nº 4 do artigo 80º do Regulamento. -----
- 2. Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com os artigos 121.º e do n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----
- 3. Mais se propõe por economia procedimental que, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a requerente seja notificada dessa decisão.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

9. 7

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

pedido de atribuição apresentado por, Maria de Fátima Domingues da Silva, com fundamento nº 4 do artigo 80º do Regulamento.-----

----- Mais deliberou:-----

----- 1. Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação.

----- 2. Que, por economia procedimental, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que o requerente seja notificado dessa decisão.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.2.22.PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA TENDÊNCIA PARA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DO TARIFÁRIO FAMILIAR DE VASCO MIGUEL MADEIRA MARTINS – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:-----

----- *“Na sequência do solicitado através do requerimento nº 5347 de 09/03/2021, para atribuição do tarifário familiar a Vasco Miguel Madeira, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 79º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 997, de 20 de janeiro de 2020, serve o presente para informar o seguinte:*-----

----- I-----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1. O munícipe, Vasco Miguel Madeira Martins, reside no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. O requerimento à data não se encontrava devidamente instruído, dado que não foram anexados os elementos instrutórios, nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, conforme informação n.º 3944 de 22/04/2021-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- 3. O requerente foi notificado no sentido de proceder à apresentação dos elementos em falta em 24/06/2021, tendo-se verificado a entrega dos seguintes elementos: -----

- - Nota de liquidação (IRS) do ano anterior; -----
- - Cópia dos três últimos recibos de vencimentos; -----
- - Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de tarifário familiar, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1.O requerimento apresentado por Vasco Miguel Madeira Martins, encontra-se devidamente instruído, nos termos do n.º 2 do artigo 80º do Regulamento. -----

----- 2. O requerente é o titular do contrato na qualidade de utilizador doméstico, pelo que tem legitimidade para requerer o tarifário familiar. -----

----- 3. Nos termos do n.º 5 do artigo 80.º do Regulamento, no ato do requerimento para a atribuição do tarifário familiar e de acordo com a situação específica de utilizador doméstico, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

----- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----

----- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----

----- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

----- d) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestado pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo. -----

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- *Nota de liquidação (IRS) do ano anterior;* -----

----- *Cópia dos três últimos recibos de vencimentos;* -----

----- *Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo.* -----

----- *É ainda de referir que, de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise, o presente pedido não tem enquadramento nos termos da subalínea ii) do n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, dado que o agregado familiar não ultrapassa os 5 elementos.* -----

----- *III*-----

----- *PROPOSTA*-----

----- *Assim, face ao exposto e pese embora o processo se encontrar devidamente instruído, não tem enquadramento no Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, dado que o agregado familiar do requerente não ultrapassa os 5 elementos, não dando por isso, cumprimento ao previsto na subalínea ii) do n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, pelo que se propõe:* -----

----- *1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta a reunião de executivo municipal, para deliberação da tendência para o indeferimento, o pedido de atribuição do tarifário familiar apresentado por Vasco Miguel Madeira Martins, dado que o agregado familiar do requerente não ultrapassa os 5 elementos.*-----

----- *2. Que o requerente seja notificado da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação.*-----

----- *3. Mais se propõe por economia procedimental que, caso o requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que o requerente seja notificado dessa decisão.*” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do pedido de atribuição do tarifário familiar apresentado por, Vasco Miguel Madeira Martins, dado que o agregado familiar do requerente não ultrapassa os 5 elementos. --

----- Mais deliberou:-----

----- 1. Que o requerente seja notificado da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação.

----- 2. Que, por economia procedimental, caso o requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que o requerente seja notificado dessa decisão.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)**-----

----- **3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)**-----

----- **3.4.1. DOAÇÃO DE EXEMPLAR DA "ILLUSTRAÇÃO PORTUGUEZA" – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- *"O Sr. António José Alves Leite, de Leça da Palmeira, contactou com o Município com o intuito de oferecer um exemplar da Revista "Ilustração Portuguesa", nº 4, 2ª série, de 19 de março de 1906, onde consta um artigo com 11 fotografias sobre Montemor-o-Velho, da autoria de António Mesquita de Figueiredo, conforme documento em anexo.*-----

----- *O presente exemplar constitui um relevante e importante documento histórico sobre Montemor-o-Velho, não só pelas informações que contém, mas, sobretudo, pelas fotografias que apresenta do Castelo e da vila, realçando-se de sobremaneira o pórtico da Igreja Nova, sendo esta uma das poucas ou raras daquele monumento desaparecido,*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

junto à porta do sol do Castelo e que, com a intervenção na envolvente sul, se colocou à vista as fundações do imponente edifício.-----

----- De realçar que a Ilustração Portuguesa foi uma revista semanal editada pelo jornal O Século, cuja publicação se iniciou a 9 de novembro de 1903 e cessou em 1924. A Ilustração Portuguesa era propriedade de J. J. da Silva Graça, que foi também seu diretor. Entre os seus editores e diretores contaram-se José Joubert Chaves, Carlos Malheiro Dias, António Ferro e António Maria de Freitas.-----

----- A redação, administração, bem como as oficinas de composição e impressão, ficavam na Rua do Século, 43, em Lisboa. A agência da Ilustração Portuguesa em Paris ficava na Rue des Capucines, 8. -----

----- Entre os nomes importantes da literatura, da arte e da fotografia que contribuíram regularmente para esta publicação, contam-se Júlio Dantas, Joshua Benoliel, Hipólito Colomb, Manuel Gustavo Bordalo Pinheiro, e Stuart Carvalhais. -----

----- Sob a responsabilidade de António Ferro, entre finais de 1921 e o verão de 1922 a revista contou com a colaboração artistas das novas gerações de modernistas, entre os quais: António Soares, Jorge Barradas, Mily Possoz, Stuart Carvalhais, Roberto Nobre, Bernardo Marques, Almada Negreiros, etc. Por pressão dos leitores esse período foi breve, após o que a revista voltava a ser o que era, um "magazine sobrado do Século XIX [...] e assim se arrastaria mais dois anos, até morrer em 24". -----

----- Foi lançada pela Empresa do jornal O Século em novembro de 1903 e manteve-se até 1993. Uma longevidade mais aparente do que real porque a partir de 1931 verifica-se apenas a edição de um ou dois números por ano, com poucas páginas, evidenciando o propósito exclusivo de manter a posse do título. -----

----- Entre 1903 e 1923 conheceu duas séries, tendo a segunda sido iniciada a 26 de fevereiro de 1906. Até esta data, a Ilustração Portuguesa não assume a existência de um diretor, apenas indica o «Editor», José Joubert Chaves. Mas considerando a filiação da revista, o mais provável é que a direção pertencesse a José Joaquim da Silva Graça, diretor e proprietário d' O Século. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- Depois de começada a segunda série, a *Ilustração Portuguesa* foi dirigida por Carlos Malheiro Dias (até fevereiro de 1912), a quem sucedeu J. J. da Silva Graça (até maio de 1921). Nesse ano, a propriedade da revista passa para a Sociedade Nacional de Tipografia. O nome de Silva Graça manteve-se no cabeçalho da revista, na qualidade de seu diretor, no entanto, consta que, por essa altura, saiu do país e fixou residência em França¹. Entretanto, a direção foi assumida por António Ferro (de outubro de 1921 até maio de 1922) e, posteriormente, por António Maria de Freitas (julho de 1922 até falecer, em setembro de 1923). -----

----- Edição semanal, a *Ilustração Portuguesa* tem na imagem a sua marca distintiva. O editorial de apresentação faz questão de vincar bem essa opção, sublinhando a importância do desenho que, «pelos tempos fora, reproduziu tudo». Entendida como um complemento d' *O Século*, propunha-se utilizar essa linguagem universal para dar a conhecer «o mais belo e o mais útil». A *Ilustração Portuguesa* seria o «álbum das grandes festas e dos casos triviais», na ideia de que essa informação seria de proveito «tanto aos homens de hoje como às gerações vindouras». -----

----- Em 1906, esse programa é reformulado, dando início à segunda série. O «álbum» dará então lugar ao «magazine semanal onde ficarão archivados, pela photographia, pelo desenho, pelo interview e pela descrição e reportagem literárias, todos os aspectos da vida portuguesa contemporânea.» Para tal, a *Ilustração Portuguesa* assumia o compromisso de abrir as suas «columnas [à] collaboração de todos os seus leitores que lhe tragam o subsídio de uma idea nova e original, de interessantes documentos graphics ou litterarios», além de promover «concursos de photographia, de desenho, de monographias regionaes e de estudos de costumes». -----

----- Essa estratégia de proximidade e interação com os leitores, por um lado, e de incremento das artes e da cultura em geral, por outro, seria ainda complementada pela programação desenvolvida no «salão de festas», que ia inaugurar brevemente, e na qual se incluíam «conferencias, concertos, exposições de pintura, de esculptura, de artes decorativas, de photographia, de gravura, de mobiliário», etc. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

----- *Tal como em 1903, está presente o propósito de «fixar e transmitir às gerações futuras a imagem da nossa existência contemporânea, em todos os seus campos de atividade, documentando a nossa atual vida doméstica, política literária, mundana e artística, coligindo os mais numerosos subsídios para a leitura dos homens e dos documentos.»* -----

----- *O propósito de informar por imagens alcançou-se também com recurso à fotografia que, à rapidez de execução, acrescentava a nota da veracidade de tudo o que é captado pela lente de uma máquina, e o toque de modernidade. Num ápice, os desenhos são suplantados pelos clichés de Bobone, Camacho, João Correia dos Santos e V. Mello; e, iniciada a segunda série, de Augusto Teixeira, Benoliel, Delius, Félix, Frederico Braga, Garcez, Guedes d'Oliveira, João Magalhães Júnior, Novaes, Photographia Sequeira & Roque, Salgado, Vasques, entre muitos outros; aos quais havia ainda que acrescentar as dezenas de amadores, de todo o país, que enviaram fotografias para a Ilustração Portuguesa, que as publicou, identificando os autores pelo nome e agradecendo a oferta; com igual ou maior interesse foram recebidas as fotos dos militares que participaram na I Grande Guerra.* -----

----- *É um conjunto impressionante, não obstante a pequena dimensão de muitos registos e a sua fraca definição. Foi certamente fundamental ou mesmo determinante para o sucesso da Ilustração Portuguesa. Não é difícil imaginar quão sedutora terá sido, mesmo entre os iletrados, uma publicação que faz notícia do que acontece em todo o mundo, no país, isto é, nos grandes centros urbanos, mas também nas vilas e aldeias mais recônditas, oferecendo paisagens reconhecíveis, rostos familiares e até o protagonismo de uma fotografia, um desenho ou uma história.* -----

----- *Apesar do claro predomínio da imagem, a Ilustração Portuguesa também apresenta uma componente textual, assegurada por um quadro de colaboradores literários, que merece referência e atenção. Para cumprir o ambicioso programa da segunda série, a Ilustração Portuguesa contou com colaborações literárias preciosas, nomeadamente de Acácio de Paiva, Albino Forjaz de Sampaio, Alfredo Mesquita,*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

António Sardinha, Aníbal Soares, Aquilino Ribeiro, Bulhão Pato, Câmara Reis, Carlos Malheiro Dias, Eugénio de Castro, Fernando Pessoa, Jaime Cortesão, João de Barros, João Grave, Júlio Dantas, Manuel da Silva Gaio, Mário de Almeida, Mello de Matos, Norberto Araújo, Sousa e Costa, Theofilo Braga, Vieira da Costa, entre muitos outros. -

-----De acordo com a alínea j), do nº1, do artº 33, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal aceitar doação em benefício do Município. Assim, por tudo o que atrás foi exposto, proponho que a presente informação seja remetida à reunião do Executivo Municipal para que a doação seja aceite.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a aceitação da doação em benefício do Município.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

**3.4.2. CANDIDATURA DE REABILITAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONVENTO DE SEIÇA” - PROPOSTA DE DECLARAÇÃO --
DE PARCERIA – RATIFICAÇÃO.**

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- “Considerando a ligação de Montemor-o-Velho à Capela de Seiça, onde se encontra sepultado o Abade João, figura ilustre dos primórdios da história deste concelho, bem como se encontra retratada a Lenda dos Degolados em quadros integrados naquela Capela, tendo em conta o trabalho de parceria que tem vindo a ser desenvolvido entre os dois municípios na área da cultura, nomeadamente o projeto "O rio que nos une" e a criação da Rota do Abade João, e considerando que a presente declaração não tem subjacente qualquer comparticipação financeira, uma vez que se destina ao cumprimento de requisitos obrigatórios de candidatura a apresentar pelo Município da Figueira da Foz a fundos comunitários, proponho que se satisfaça o pedido daquele município através da assinatura da declaração, cuja minuta se encontra no pedido. De forma a dar cumprimento aos timings da apresentação da candidatura, proponho que a declaração seja assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião extraordinária de 2021 outubro, 20

seguida seja o assunto remetido a reunião do Executivo Municipal para ratificação do ato praticado. "-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara.-----

----- 4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMAJF) -----

----- 4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM) -----

----- A4. EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIPE) -----

----- A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA) -----

----- A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)-----

----- A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)-----

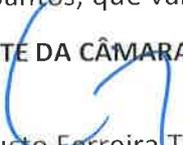
----- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

----- Verificou-se a inexistência de público.-----

----- ENCERRAMENTO-----

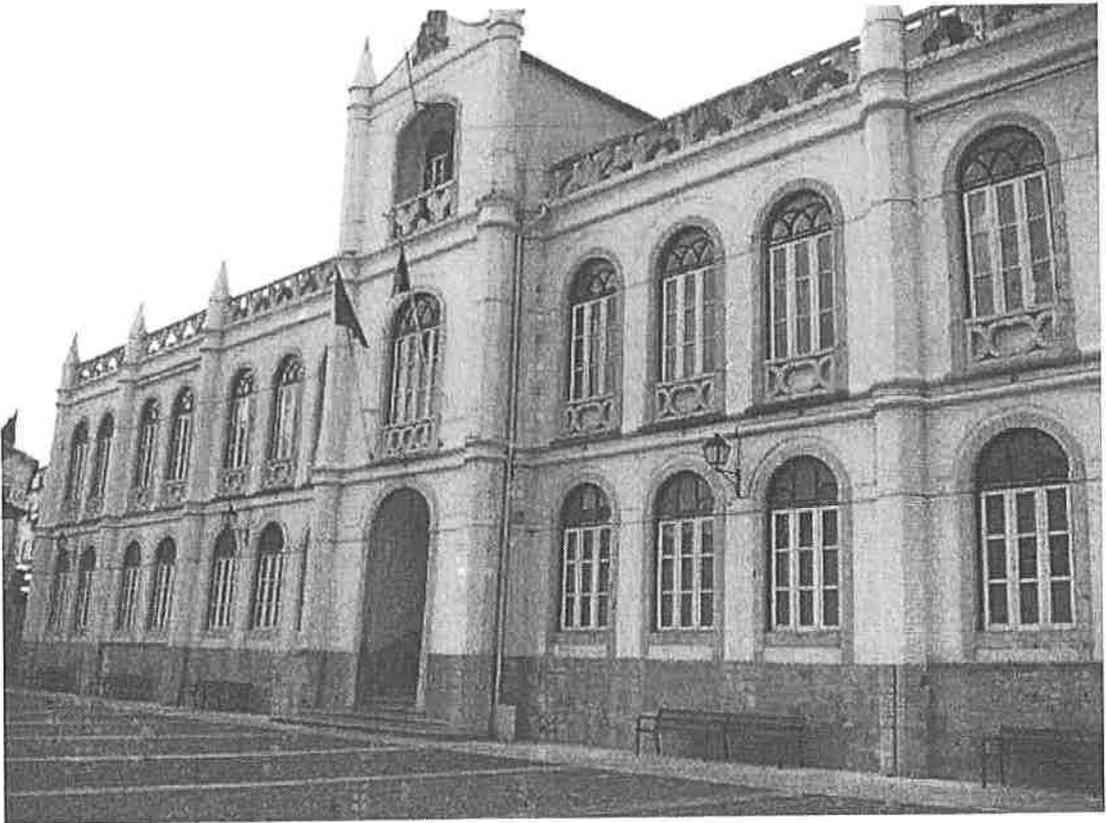
----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas quinze horas e cinquenta e cinco minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

A SECRETÁRIA,


Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, Dr.ª



**ATA DA TOMADA DE POSSE DE ANDRÉ EDUARDO DOS
SANTOS PARENTE COMO VEREADOR DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

f
7

-----Aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2021, nesta Vila de Montemor-o-Velho e no Edifício dos Paços do Concelho, perante o Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, compareceu o cidadão a seguir identificado, que fôï convocado para Vereador da Câmara Municipal - nos termos do artigo 60º. da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

II – Câmara Municipal

2 – Vereadores

-----ANDRÉ EDUARDO DOS SANTOS PARENTE, eleito pela lista da Coligação “Unir pela Mudança” - PPD/PSD.CDS/PP, nascido em 30 de abril de 1988, filho de Lorival Manuel Tabanez Cação Parente e de Palmira Mendes de Carvalho Santos, Empresário, natural da Freguesia de Sé Nova, Concelho de Coimbra e residente na Freguesia de Arazede, do Concelho de Montemor-o-Velho, portador do Cartão de Cidadão número 13446306, válido até 04/12/2029, emitido pela República Portuguesa.-----

Assinatura do Vereador



André Eduardo dos Santos Parente

O Presidente da Câmara Municipal



Emílio Augusto Ferreira Torrão



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

7
4

Gabinete da Presidência

Regimento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

No seguimento da tomada de posse do novo Executivo Municipal para o mandato 2021/2025, na sequência do recente processo eleitoral relativo às Autarquias Locais, foi elaborado o Regimento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, de acordo com o disposto na alínea a) do artigo 39.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e, com base na mesma Lei, atendendo ainda ao Código do Procedimento Administrativo e às recomendações da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Artigo 1º

Constituição

A Câmara Municipal, como órgão executivo colegial do Município, é constituída por um Presidente e 6 Vereadores, podendo, um dos quais, ser designado Vice-Presidente, ao abrigo do disposto no artigo 56.º e 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Presidente da Câmara

1. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, organizar e distribuir a Ordem do Dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente.
4. Das decisões tomadas pelo Presidente ou pelos Vereadores no exercício de competências da Câmara, que nele ou neles estejam delegadas ou subdelegadas cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

Artigo 3.º

Reuniões da Câmara

1. As Reuniões da Câmara realizam-se habitualmente nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
2. As Reuniões da Câmara são ordinárias ou extraordinárias.
3. As Reuniões Ordinárias são públicas.
4. Os responsáveis pelos diversos serviços deverão estar presentes nas reuniões da Câmara a fim de prestarem os esclarecimentos necessários, mediante simples convocação do Presidente.

Artigo 4.º

Reuniões Ordinárias

1. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, às segundas-feiras, com início no dia 8 de novembro do corrente ano.
2. As reuniões ordinárias terão início às 15 horas, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.
3. Poderão ainda as reuniões de Câmara ser suspensas por um período que não exceda 48 horas.
4. Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as Reuniões Ordinárias devem ser deliberadas em Reunião ou comunicadas a todos os Vereadores, com três dias de antecedência, por carta com aviso de recepção ou através de protocolo.



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Artigo 5.º

Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos vereadores, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e através de protocolo e constarem em permanência no sítio da Internet do Município.
3. O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à recepção do requerimento referido no n.º 1 deste artigo.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos.

Artigo 6.º

Ordem do dia

1. Ao estabelecer a Ordem do Dia de cada reunião, o Presidente deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A Ordem do Dia de cada reunião deve ser entregue a todos os Vereadores com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião.
3. Juntamente com a Ordem do Dia deverão ser disponibilizados todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.
4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

5. Os Serviços só poderão agendar assuntos que tenham prévio despacho para o seu agendamento, ou do Presidente ou do Vereador com competências delegadas na matéria.

Artigo 7.º

Quórum

1. A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.
2. Se uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não existe quórum, devendo, desde logo, proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
3. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente ou o seu substituto legal designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos previstos neste Regimento.

Artigo 8.º

Períodos das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia” e um período de “Ordem do Dia”.
2. Haverá ainda, no final da “Ordem do Dia”, um período de “Intervenção do Público”.
3. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”.

Artigo 9.º

Período Antes da Ordem do Dia

1. Período de “Antes da Ordem do Dia” tem a duração máxima de sessenta minutos.
2. Aberta a reunião, o Presidente dará conhecimento do expediente, nomeadamente:



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

- a) da correspondência com interesse especial para o Município e para a Câmara;
 - b) de qualquer pedido de informação solicitado por qualquer membro do órgão executivo em reunião anterior, bem como da respectiva resposta;
 - c) de qualquer decisão do Presidente, assim como de qualquer facto ou situação que interesse à Câmara tomar conhecimento, designadamente, o resumo da tesouraria.
3. O período restante é destinado às votações, à prestação de informações e esclarecimentos pelo Presidente ou por quem ele indicar e pelos Vereadores com delegação ou subdelegação de competências, bem como à discussão de quaisquer informações escritas previamente distribuídas.
4. A cada força política representada na Câmara será atribuído um período de cinco minutos para, designadamente, formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas de votações, moções, recomendações e protestos, bem como para debater as respostas fornecidas.
5. Cumulativamente, cada Vereador dispõe de três minutos para os efeitos previstos no número anterior.
6. Poderá haver cedências de tempo entre os Vereadores.

Artigo 10.º

Período da Ordem do Dia

1. O Período da Ordem do Dia pode incluir um período de apreciação e votação das propostas nela constantes e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do presente artigo, ou, de igual forma, adoptar-se pela metodologia da aprovação seguida à apresentação do assunto.
2. No início do período da Ordem do Dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito.
3. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das Reuniões Ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.
5. Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro de três minutos no total para a respectiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.
6. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.
7. Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a Reunião pelo período máximo de dez minutos.
8. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes, salvo se a Câmara decidir fixar um período para análise e discussão da proposta que resultar de eventual harmonização ou fusão.

Artigo 11.º

Período de Intervenção do Público

1. O período de "Intervenção do Público", tem a duração máxima de trinta minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir, para solicitar esclarecimentos em processos próprios ou que sejam detentores de procuração para o efeito, terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição.
3. Os dados pessoais recolhidos na ficha de inscrição do público são para efeitos de intervenção na reunião de Câmara sendo os estritamente necessários à referenciação dos participantes na documentação subjacente e gestão de comunicações no mesmo âmbito (Anexo I).
4. Os dados recolhidos na ficha de inscrição não são transmitidos a terceiros.
4. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo exceder cinco minutos por munícipe.
5. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 49.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

6. Da ata da Reunião, no final, deve constar referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

7. Os cidadãos que se apresentem à Reunião de Câmara, sem terem efectuado a prévia inscrição, informam os serviços de Atendimento ao Múncipe do assunto em questão, recebendo resposta no prazo máximo de 5 dias.

Artigo 12.º

Pedidos de esclarecimentos

Os pedidos de esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respectivas respostas.

Artigo 13.º

Exercício de direito de defesa

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 14.º

Protestos

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.

2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a três minutos.

3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas.



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

4. Não são admitidos contra-protestos.

Artigo 15.º

Votação

1. A votação é nominal, salvo se a Câmara Municipal deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. O Presidente vota em último lugar.
4. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto salvo se, em caso de dúvida, a Câmara deliberar outra forma de votação.
5. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, excepto se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
7. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
8. Não podem estar presentes, no momento da discussão nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 16.º

Declaração de voto

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar, por escrito, a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem, a qual, se exceder os três minutos, deverá ser entregue por escrito.



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 17.º

Recursos

1. Os recursos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, serão incluídos na ordem do dia referente à primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis ou, na reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objecto de apreciação pela Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua recepção.

2. Quando o recurso tiver a inoportunidade ou inconveniência por fundamento, deve o autor da prática do acto defender, por escrito, a sua decisão.

Artigo 18.º

Faltas

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou até à reunião seguinte àquela em que se verificaram.

2. As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato.

3. A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Impedimentos e suspeições



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

9
4

1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado do respectivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20.º

Atas

1. De cada reunião é lavrada ata que contém um resumo do que de essencial se tiver passado nela, indicando, designadamente: a data e o local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações, bem como o facto da ata ter sido lida e aprovada.
2. Os membros da Câmara que ficarem vencidos na deliberação podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
3. Das reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata, na qual são registadas as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes ou urgentes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
5. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da lei.



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

6. As deliberações da Câmara só se tornam executórias depois de aprovadas as respectivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado.

7. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

Artigo 21.º

Publicidade

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas no portal da Câmara na Internet, sob a forma de ficheiro PDF ou equiparável, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, bem como por Edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da Deliberação ou Decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Artigo 22.º

Transmissão das reuniões ordinárias

1. As reuniões ordinárias da Câmara Municipal podem ser transmitidas em direto.
2. Entende-se por transmissão em direto a captação das reuniões públicas da Câmara Municipal através de meios técnicos e eletrónicos, transmissão de áudio e/ou vídeo captados, em tempo real, através da internet, no sítio da autarquia e, complementarmente, noutras plataformas digitais.
3. Os meios de captação e transmissão de áudio e/ou vídeo das reuniões ordinárias da Câmara Municipal deverão ser da responsabilidade do Município.
4. Aos membros de órgãos da comunicação social é permitida a cobertura das reuniões públicas, nos termos estatutários e legais que lhes são aplicáveis, em coordenação com os serviços municipais responsáveis pela comunicação e imagem do Município.



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é proibida qualquer outra transmissão de áudio e/ou vídeo das reuniões, sem prévio pedido de autorização ao Presidente da Câmara, que para o efeito pode auscultar os intervenientes na reunião em causa.
6. A transmissão em direto das intervenções dos Membros em funções no Executivo Municipal, nos termos legais aplicáveis, não carece de autorização ou consentimento, porquanto se considera, neste âmbito, que a referida transmissão decorre do exercício do cargo para que foram eleitos, sendo captada a sua imagem e áudio em lugares públicos, no exercício de funções de interesse público.
7. A transmissão em direto das intervenções de outros intervenientes, que não os identificados no número anterior, depende da sua autorização expressa.
8. O consentimento deve ser prestado, quer pelos intervenientes que estão no exercício de funções, quer pelos intervenientes que estejam no exercício do direito à participação, mesmo que este último se traduza apenas na mera presença ou assistência nas reuniões dos órgãos municipais.
9. Nas reuniões em que haja a intervenção de munícipes, no momento da sua inscrição, estes deverão ser devidamente informados da necessidade de se pronunciarem sobre o seu consentimento, bem como de todos os direitos inerentes, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
10. O consentimento prévio e exposto, será prestado por escrito, nos termos do modelo de consentimento em anexo ao presente Regimento (Anexo II).
11. A não concessão de consentimento não implicará qualquer limitação ao exercício do direito à participação do munícipe, nomeadamente, no caso deste pretender intervir ativamente na reunião.
12. No caso de um munícipe pretender intervir na reunião, no momento destinado à intervenção do público, e tiver previamente manifestado o seu não consentimento na captação de imagem e/ou áudio, deverá a transmissão da reunião ser suspensa durante o seu período de intervenção.



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

f
y

13. Relativamente aos intervenientes referidos no número 7 do presente artigo, que previamente tenham manifestado o seu não consentimento na captação de imagem, deverá ser assegurado um espaço que permita o não surgimento nas imagens transmitidas.

14. Sempre que circunstâncias e o teor das intervenções o exijam e, nomeadamente, sempre que do facto resultar prejuízo para a honra, reputação ou simples decoro dos intervenientes, o Presidente da Câmara Municipal, que para o efeito pode auscultar os intervenientes na reunião em causa, poderá, de forma excecional, ordenar a suspensão da transmissão de áudio e/ou vídeo.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Montemor-o-Velho, 20 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

ANEXO I

Ficha de inscrição “Abertura do período de intervenção ao público”

(n.º 3 do artigo 11.º)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

FICHA DE INSCRIÇÃO

(Nos termos do n.º 1 do artigo 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugados com os artigos 3.º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 8 de novembro de 2021)

1. O funcionamento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho necessita para o seu correto funcionamento de um conjunto de dados pessoais relativamente à intervenção nas reuniões e tratamentos posteriores feitos aos dados pessoais inicialmente tratados.
2. Nos termos do disposto nos artigos 49.º, 56.º e 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as reuniões da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho são publicitadas e as suas atas contêm um resumo do que de essencial nelas se tiver passado.
3. Os titulares dos dados podem exercer os seus direitos de acesso, retificação, oposição, limitação e eliminação dos dados pessoais que lhe digam respeito, por escrito para o email: dpo@cm-montemorvelho.pt.

Nome: _____

Contacto telefónico ou Email: _____ Morada: _____

Assunto: _____

Reunião da Câmara Municipal de ____ / ____ / 20 ____



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

S. 4

ANEXO II

Declaração

(n.º 10 do artigo 22.º)

Eu (nome completo) ____, portador(a) do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º ____, válido até __/__/20__, residente em ____, com o(s) contacto(s) ____, declaro que:

1 - Autorizo a captação, utilização e/ou divulgação de imagens e/ou áudio (som) obtidas durante a realização das reuniões dos órgãos do Município de Montemor-o-Velho, renunciando, desde já, a quaisquer direitos ou compensação que desta utilização possa eventualmente resultar.

2 - As imagens, fotografias e áudio (som) poderão ser reproduzidas parcialmente, ou na sua totalidade, em qualquer suporte (papel, digital, magnético, tecido, plástico, entre outros) e integradas em qualquer outro material (fotografia, desenho, ilustração, pintura, vídeo, animação, entre outros) conhecido ou que venha a existir, bem como através de qualquer meio de comunicação utilizado pelo município, exclusivamente para os efeitos decorrentes da ação do Município de Montemor-o-Velho designadamente a recolha e divulgação da imagem/vídeo/áudio (som) em publicações municipais, no sítio institucional do município na internet e para transmissão em direto ou diferido das reuniões dos órgãos municipais através de plataformas digitais e para integração do arquivo municipal.

3 - Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do P. E. e do Conselho de 27 de abril, tomo conhecimento dos direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito do registo, mediante comunicação, para o efeito, por correio eletrónico enviado para o email: dpo@cm-montemorvelho.pt (responsável pelo DPO municipal).



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

A.
Y

4 – Tomo conhecimento do facto de as imagens, fotografias e/ou áudio (som), uma vez disponibilizados *online*, serem suscetíveis de serem reutilizados e difundidos por terceiros.

5 - Mais, tomo conhecimento, que o armazenamento dos dados será feito pelo Município de Montemor-o-Velho, entidade que respeita a sua conservação, garantias de sigilo e confidencialidade preconizadas no RGPD, pelo prazo legalmente permitido.

6 – Os dados pessoais recolhidos serão conservados apenas durante o tempo estritamente necessário para cumprimento da finalidade, sendo eliminados...

Por ser verdade, e por nada haver a obstar, esta declaração vai ser assinada por mim.

Montemor-o-Velho, ____, ____, de ____ de 20__

Assinatura conforme cartão do cidadão ou bilhete de identidade.

Contacto telefónico ou correio eletrónico.

Presidência

f. 4

Proposta

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as atas do Executivo Municipal são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito.

Para esse efeito, **PROPONHO** que a Câmara Municipal designe como secretária para as reuniões do executivo Municipal a Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, a qual será substituída nas suas ausências, faltas ou impedimentos pelo Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal, Cristiano Correia de Santa Rita, sendo coadjuvados pelas trabalhadoras afetas à Subunidade Orgânica de Apoio aos Órgãos.

Município de Montemor-o-Velho, 18 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



Emílio Augusto Ferreira Torrão

4
2.4

Proposta

Fixação do número de Vereadores em regime de tempo inteiro

Considerando que:

1.º - A instalação dos Órgãos do Município de Montemor-o-Velho que, conforme o n.º 1, do artigo 57.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 60.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, teve lugar no dia 17 de outubro 2021;

2.º - O Concelho de Montemor-o-Velho tem mais de 10000 e menos de 50000 eleitores, valor que, de acordo com a alínea e), do n.º 2, do artigo 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determina que o Órgão Câmara Municipal de Montemor-o-Velho seja composto pelo Presidente e seis vereadores;

3.º - A alínea c), do n.º 1, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, confere ao Presidente da Câmara competência para decidir da existência de vereadores a tempo inteiro até ao limite de dois, no caso do Município de Montemor-o-Velho;

4.º - A extensão do concelho e o desenvolvimento que se pretende no futuro;

5.º - As competências já transferidas para o Município no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, e as que se vão aceitar, no próximo ano de 2022, nomeadamente, na área da saúde.

6.º - O n.º 2 daquele artigo confere à Câmara Municipal competência para, sob proposta do Presidente, fixar o número de vereadores, sempre que excedido o limite supra referido,

Proponho, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, que a Câmara Municipal fixe **EM MAIS UM** o número de vereadores em regime de tempo inteiro, perfazendo no total, o número de **TRÊS VEREADORES A TEMPO INTEIRO**.

Município de Montemor-o-Velho, 18 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,


Emílio Augusto Ferreira Torrão

Proposta

A cobrança coerciva de dívidas à autarquia que não resultem de atos administrativos, compete aos órgãos executivos autárquicos.

Considerando o volume de processos, a sua celeridade e o interesse dos administrados que justifica a delegação de competências, **PROPONHO** que a Câmara Municipal designe responsável pela instrução dos Processos de Execução Fiscal, nela delegando as necessárias competências, a Técnica Superior, Ana Rita Mineiro Galvão Dias Neto.

Mais proponho que a mesma seja substituída nas suas ausências, faltas ou impedimentos pela Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos.

Município de Montemor-o-Velho, 18 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



Emílio Augusto Ferreira Torrão

4
f
7

Presidência

**PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA**

Considerando que:

1. Após o ato eleitoral autárquico do passado dia 26 de setembro de 2021, ocorreu, no dia 17 de outubro de 2021, a instalação dos Órgãos Municipais, conforme previsto no n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.
2. Determina a segunda parte da alínea b) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, que caducam as delegações de competências que, no mandato anterior, a Câmara Municipal delegou no Presidente da Câmara Municipal.
3. A figura da delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, que permite conferir uma maior eficácia, economia e eficiência no tratamento dos processos administrativos, possibilitando reservar para as reuniões do Executivo as matérias e atos de gestão de maior relevância para o Concelho e para os cidadãos que nele vivem e trabalham, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa.
4. O Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, estabelece medidas de modernização administrativa, impondo aos serviços e organismos da Administração central, regional e local a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes

4
2-
4

Presidência

e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada.

5. Neste enquadramento, o n.º 1 do artigo 44.º do CPA estipula que “os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva ou outro órgão de diferente pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria”.
6. No caso das autarquias locais, ao abrigo da faculdade prevista no artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegação, as competências atribuídas por lei à Câmara Municipal, com exceção daquelas que sejam indelegáveis.

Neste enfoque, de acordo com os desígnios anteriormente expostos, propõe-se ao Executivo Municipal, ao abrigo das disposições combinadas previstas sobre a matéria, respetivamente no artigo 34.º e artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 44.º e artigo 46.º do CPA, nas suas atuais redações, a delegação no Exmo. Sr. Presidente da Câmara, com a faculdade de posteriormente subdelegar, as seguintes competências:

A – No âmbito das competências materiais

1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações (cfr. al. d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (cfr. al.

Presidência

- f)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; até ao limite fixado no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho);
3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (cfr. al. *g)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
 4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções (cfr. al. *h)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
 5. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei (cfr. al. *i)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
 6. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (cfr. al. *q)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
 7. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (cfr. al. *r)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
 8. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (cfr. al. *t)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Presidência

9. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (cfr. al. *v*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
10. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (cfr. al. *w*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
11. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (cfr. al. *x*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
12. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (cfr. al. *y*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
13. Executar as obras, por administração direta ou empreitada (cfr. al. *bb*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
14. Alienar bens móveis (cfr. al. *cc*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
15. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (cfr. al. *dd*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
16. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (cfr. al. *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Presidência

17. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (cfr. al. *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
18. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (cfr. al. *gg*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
19. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (cfr. al. *ii*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
20. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (cfr. al. *jj*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
21. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (cfr. al. *kk*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
22. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (cfr. al. *ll*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
23. Designar os representantes do município nos conselhos locais (cfr. al. *mm*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
24. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (cfr. al. *nn*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
25. Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados (cfr. al. *pp*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
26. Administrar o domínio público municipal (cfr. al. *qq*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Presidência

27. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (cfr. al. *rr*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
28. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia (cfr. al. *ss*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
29. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (cfr. al. *tt*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
30. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município (cfr. al. *uu*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
31. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município (cfr. al. *ww*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
32. Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados (cfr. al. *xx*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
33. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (cfr. al. *yy*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
34. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (cfr. al. *zz*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
35. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (cfr. al. *bbb*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

B) No âmbito das competências de funcionamento

Presidência

1. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal (cfr. al. *b*) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
2. Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros (cfr. al. *c*) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

C) Em matéria urbanística, de licenciamento, fiscalização e outras matérias conexas

C.1) No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

Praticar os seguintes atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a que respeitam os artigos que são identificados nas alíneas seguintes, salvo indicação em contrário, bem como os atos correspondentes previstos nas anteriores redações do mesmo diploma:

- i. Conceder as licenças previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE
- ii. A aprovação da informação prévia regulada no artigo 14.º do RJUE
- iii. Promover a emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º do RJUE;
- iv. Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º-B conjugado com o n.º 12 do artigo 13;
- v. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE
- vi. Aprovar licença parcial para construção de estrutura nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do RJUE;
- vii. Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE;
- viii. Proceder à libertação /restituição das cauções prestadas nos termos legais;
- ix. Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º do RJUE;

Presidência

- x. Autorizar a certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º RJUE;
- xi. Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do seu n.º 5, bem assim como as declarações de caducidade previstas no n.º 6 do artigo 20.º do RJUE;
- xii. Proceder às revogações previstas no n.º 2 do artigo 73.º do RJUE;
- xiii. Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJUE;
- xiv. Apreender o alvará cassado pelo Presidente da Câmara quando caduque a licença ou admissão de comunicação prévia ou quando estas sejam revogadas ou declaradas nulas, nos termos do artigo 79.º do RJUE;
- xv. Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º do RJUE;
- xvi. Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º do RJUE;
- xvii. Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º do RJUE;
- xviii. Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º do RJUE;
- xix. Fixar prazo para a prestação de caução prevista no artigo 86.º do RJUE;
- xx. Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87.º do RJUE;
- xxi. Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º do RJUE;
- xxii. Ordenar a demolição total ou parcial de construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º do RJUE;

fy

Presidência

- xxiii. Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º do RJUE;
- xxiv. Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º do RJUE;
- xxv. Aceitar, para extinção da dívida respeitante às despesas realizadas pela Câmara Municipal nos termos do artigo 107.º com a posse administrativa de imóveis e execução coerciva de medidas de tutela da legalidade urbanística, as modalidades previstas no n.º 2 do artigo 108.º;
- xxvi. Promover as diligências ao realojamento nos termos do n.º 4 do artigo 109.º do RJUE;
- xxvii. Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;
- xxviii. Fixar o dia semanal para que os serviços municipais competentes estejam especificadamente à disposição dos cidadãos para a apresentação de eventuais pedidos de esclarecimento ou de informação ou reclamações, nos termos do n.º 5 do artigo 110.º;
- xxix. Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
- xxx. Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º.

C.2) No âmbito do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) e de outras matérias conexas

Decidir e praticar todos os atos previstos em Regulamentos e legislação avulsa, em que se remeta para o RJUE ou em legislação conexas com este, passíveis de serem delegadas, cujas competências sejam atribuídas ao Município ou à Câmara Municipal, designadamente: (i) No âmbito do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação; (ii) mobilização de solos no âmbito do regime de proteção do relevo natural, solo arável e revestimento vegetal (artigo 4.º),

4
9
4

Presidência

(iii) em matéria do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (designadamente, artigos 12.º e 115.º); (iv) do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (constante do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual); (vi) do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (no âmbito das taxas); (vii) do Regulamento Geral do Ruído, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto (designadamente, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º, do artigo 15.º, n.º 5 do artigo 15.º, conforme n.º 8 do mesmo artigo e do n.º 1 do artigo 27.º), (viii) do Regime das Acessibilidades (previsto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, na sua atual redação, designadamente em matéria de licenciamento e fiscalização); (ix) Da constituição de compropriedades, ao abrigo do disposto na Lei n.º 91/95 de 2 de setembro na redação atual; (x) dos empreendimentos turísticos (designadamente, as constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 22.º; do n.º 2 do artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 68.º; do n.º 3 do artigo 36.º; da al. a) do n.º 1 do artigo 39.º; da al. b) do n.º 1 do artigo 70.º; do n.º 3 do artigo 75.º); (xi) do alojamento local; (xii) das instalações desportivas de uso público (Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro); (xiii) do acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, (xiv) do exercício da atividade industrial – SIR (as competências previstas no anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 9/2021 de 29 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto), (xv) do “Licenciamento Zero”; (xvi) das explorações pecuárias (designadamente, artigos 2.º, 37.º, 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, na sua redação atual); (xvii) da atividade em matéria de segurança contra risco de incêndio (nomeadamente do previsto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual); (xviii) do regime das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis (decidir sobre o licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, nos termos do artigo 5.º;

Presidência

autorizar a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição; objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50m³; nomear a comissão de vistorias, nos termos do artigo 12.º; promover a realização de inspeções periódicas, nos termos do n.º 9 do artigo 19.º; pugnar pela aplicação de medidas cautelares e respetiva cessação, nos termos do artigo 20.º; exercer fiscalização e aplicação de coimas, nos termos dos artigos 25.º e 27.º; proceder aos processos de inquérito e ao registo de acidentes nas instalações bem como a comunicação e demais informações, às autoridades responsáveis, nos termos dos artigos 30.º e 31.º, com exceção da competência relativa à decisão das reclamações previstas no artigo 33.º); (xix) do regime da manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (decidir no âmbito das competências previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, coma as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 65/2013, de 27 de agosto, que, tanto podem ser exercidas diretamente pelos serviços municipais, ou, por intermédio de entidades inspetoras (ei), reconhecidas pela direção geral de energia (DGE); (xx) no âmbito do Regulamento Municipal de Toponímia (artigos 22.º e 25.º).

D) Outras competências não compreendidas nos pontos anteriores

Decidir e praticar todos os atos previstos em legislação avulsa, cujas competências sejam passíveis de serem delegadas, nomeadamente em matéria de: sistema de gestão de resíduos, exercer as competências fiscalizadoras em matéria de gestão de resíduos, previstas Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro na sua redação atual, bem como no Regulamento Municipal; higiene pública; saúde animal (assegurar o controlo do bem-estar e sanidade animal dos efetivos ou populações da classe 3 e detenção caseira, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de abril, na sua redação atual); equipamentos e espaços de utilização coletiva (v.g. cemitérios, mercado municipal, feira quinzenal nos termos dos respetivos Regulamentos);

Presidência

instalação e funcionamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos; espetáculos de natureza artística e dos recintos onde se realizam (designadamente ao nível das taxas, nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2019, de 5 de julho); as competências previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 dezembro, com as alterações mais recentes introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto; regime dos recintos itinerantes e improvisados (nomeadamente, artigos 9.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro); atividades cujas competências foram transferidas dos Governos Cívicos (nomeadamente, decidir os pedidos de realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática de campismo e caravanismo, nos termos do artigo 18.º; ii) Decidir pedidos de licenciamento de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º, incluindo os casos do artigo 33.º iii) Licenciar fogueiras por ocasiões específicas, nos termos do n.º 2, do artigo 39º); atividades de carácter desportivo, festivo ou outras a realizar na via pública que possam afetar o trânsito normal de peões e veículos, suspensão e condicionamento de trânsito nas vias; proteção da floresta (nomeadamente, as competências previstas nos artigos 15.º, 21.º, 29.º n.º 2 e 37.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual); recolha e remoção de veículos em estado de abandono, estacionamento indevido ou abusivo nos termos do Regulamento Municipal; processos de contraordenação quando as competências estejam cometidas à Câmara Municipal e no âmbito das matérias mencionadas na presente delegação de competências; competência para licenciar a afixação, inscrição e remoção de mensagens de publicidade e propaganda, conforme o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pela lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e de acordo com as normas regulamentares municipais; emitir pareceres relativamente ao exercício de direitos de preferência da Autarquia, designadamente nos procedimentos "Casa Pronta".

3
7

Presidência

E – Direção e instrução dos procedimentos

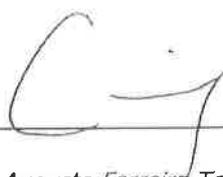
Considerando o disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 55.º do CPA, a presente delegação inclui as competências necessárias à direção e instrução dos procedimentos, sem prejuízo e salvaguarda das normas aplicáveis de regimes específicos que o impeçam, no âmbito das competências previstas nos artigos 32.º e seguintes do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

F – Divulgação

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do Executivo Municipal, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais nos lugares de estilo, e, concomitantemente, à sua publicação no Boletim Municipal, bem como, dever-se-á dar conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, de acordo com o disposto nos artigos 151.º e 159.º, ambos do CPA.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 18 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(*Emílio Augusto Ferreira Torrão*)



Assist. à Contagem

15/10/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

15-10-2021

QJRL
(-)/ 4

NOTAS			
Valor	Calxa	Cofre	Total
500,00 €	0	0	- €
200,00 €	0	0	- €
100,00 €	0	0	- €
50,00 €	1	0	50,00 €
20,00 €	44	0	880,00 €
10,00 €	39	0	390,00 €
5,00 €	17	0	85,00 €

MOEDAS			
Valor	Calxa	Cofre	Total
2,00 €	38	150	376,00 €
1,00 €	55	125	180,00 €
0,50 €	40	200	120,00 €
0,20 €	31	120	30,20 €
0,10 €	71	120	19,10 €
0,05 €	76	850	46,30 €
0,02 €	65	1050	22,30 €
0,01 €	38	1900	19,38 €

TOTAIS:

1.405,00 €

813,28 €

Total Dinheiro	2.218,28 €
Cheques	- €
Fundos Fixos	2.450,00 €

TOTAL GERAL

4.668,28 €

NORMAS TÉCNICAS PARA A INSTRUÇÃO DE REQUERIMENTOS E ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS DA ÁREA DO URBANISMO EM FORMATO DIGITAL

I) Normas Técnicas

1. Regras gerais

- 1.1. Todos os elementos (documentos, peças escritas e peças desenhadas) de um requerimento são obrigatoriamente entregues em formato digital, sem prejuízo das regras definidas no título II relativas aos períodos de adequação às normas técnicas de instrução.
- 1.2. A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho reserva-se no direito de, posteriormente à entrega do requerimento e respetivos elementos instrutórios, solicitar exemplares do processo em papel em número igual às entidades externas a consultar que não o possam ser por transmissão eletrónica de dados ou que não sejam aderentes do Sistema de Informação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (SIRJUE).
- 1.3. A cada elemento obrigatório na instrução de um requerimento deverá corresponder sempre apenas um ficheiro ou pasta comprimida de ficheiros passível de carregamento único associado ao elemento instrutório.
- 1.4. Nos casos em que o elemento obrigatório de instrução corresponder a mais do que um documento distinto com subscritores distintos, poderão os mesmos ser constituídos numa única pasta comprimida que combine esses vários ficheiros, sem prejuízo do cumprimento para cada ficheiro das regras de formato e assinatura. Para juntar os documentos num único ficheiro pode ser utilizado, por exemplo, o programa PDF Join (<https://www.pdfjoin.com/>).
- 1.5. O nome dos ficheiros deverá permitir identificar inequivocamente o seu conteúdo sendo pré-determinado consoante a indicação da respetiva sigla (prefixo), por elemento instrutório, na ficha de serviço específica do requerimento disponível na página da internet dos serviços online do Município.
- 1.6. Cada folha de um ficheiro não deve ocupar mais do que 1MB, e o ficheiro deve ter um tamanho máximo de 25MB.

2. Formas e canais de instrução

- 2.1. A instrução de qualquer requerimento/processo poderá ser efetuada pelas seguintes formas e canais:
 - 2.1.1. Online
 - 2.1.1.1. Deve ser realizada através do portal de serviços online do Município, disponível através da seguinte página da internet <https://servicosonline.cm-montemorvelho.pt/>.
 - 2.1.1.2. Para efetuar a submissão de requerimentos/processos através do referido portal, o interessado ou seu representante legal necessita de efetuar o registo prévio, o qual, após validado pelos serviços do Município, permite a autenticação e acesso à sua área pessoal.
 - 2.1.1.3. A instrução de requerimentos e respetivos elementos instrutórios, cujos formulários eletrónicos estejam disponíveis no portal de serviços online do Município, é exclusivamente efetuada em formato digital.
 - 2.1.2. Presencial ou por Correio Postal
 - 2.1.2.1. A instrução presencial deve ser realizada no atendimento do Balcão Único do Município.

2.1.2.1.1. Os elementos instrutórios de um requerimento devem ser apresentados em formato digital em suportes ou dispositivos de armazenamento (CD/DVD/PenDrive). O suporte ou dispositivo de armazenamento apenas será utilizado pelo Município para descarregamento dos elementos instrutórios aquando da instrução do requerimento sendo devolvido ao/à interessado/a ou seu representante legal.

2.1.2.2. A instrução por correio postal deve ser realizada mediante o envio de carta para o endereço postal do Município.

2.1.2.2.1. Os pedidos ou comunicações e respetivos elementos instrutórios deverão ser apresentados em formato digital por meio de entrega de suportes ou dispositivos de armazenamento (CD/DVD/PenDrive).

2.1.2.3. Para ambas as formas de instrução, os ficheiros deverão ser gravados numa única pasta por requerimento para simplificar o processo de leitura.

2.1.2.3.1. Dentro da acima referida pasta, os ficheiros deverão ser organizados com o objetivo de permitir a identificação inequívoca do seu conteúdo, devendo constar um ficheiro PDF/A, designado «Índice», que contenha o índice ordenado de todos os elementos entregues.

2.2. Sem prejuízo do definido no ponto 2.1, nas situações de inexistência ou indisponibilidade dos sistemas informáticos, a instrução dos requerimentos/processos deve decorrer preferencialmente com recurso a outros suportes digitais ou, em alternativa, com recurso a papel.

3. Tipos de formatos admitidos para os elementos instrutórios

3.1. Sem prejuízo de formatos específicos previstos em legislação especial, são considerados aceites para as principais tipologias de elementos instrutórios os seguintes formatos:

3.1.1. Documentos e peças escritas, imagens, fotografias e levantamentos fotográficos

3.1.1.1. PDF/A (ISO 19005) com conteúdo pesquisável – São os formatos de ficheiro que serão utilizados para os documentos, peças escritas, imagens, fotografias e levantamentos fotográficos.

3.1.2. Peças desenhadas

3.1.2.1. DWG ou DXF – A utilizar para o ficheiro georreferenciado correspondente ao levantamento topográfico e à planta de implantação.

3.1.2.2. DWfx – A utilizar para as restantes peças desenhadas, permitindo medições e manuseamento de camadas, dado ser um formato vetorial não editável que suporta a assinatura digital qualificada.

4. Especificações dos documentos e peças escritas, fotografias e levantamentos fotográficos (PDF/A)

4.1.1. Documentos e peças escritas

4.1.1.1. Cada elemento instrutório dos documentos e peças escritas deve corresponder a um único ficheiro, em formato PDF/A, em tamanho A4.

4.1.2. Fotografias, imagens e levantamentos fotográficos

4.1.2.1. Deverão ser entregues num único ficheiro em formato PDF/A.

4

5. Especificações das peças desenhadas (DWFx)

- 5.1. As peças desenhadas respeitantes ao projeto de arquitetura (plantas, cortes, alçados, pormenores, etc) ou outras peças desenhadas que não as integrantes de projetos de especialidades, são apresentadas num único ficheiro em formato DWFx.
- 5.2. As peças desenhadas respeitantes a projetos de especialidades são apresentadas num único ficheiro em formato DWFx, por especialidade.
- 5.3. A primeira página de qualquer ficheiro DWFx é uma folha de índice, identificando todas as páginas que compõem o ficheiro.
 - 5.3.1. Caso o ficheiro seja no formato DWFx, este índice pode ser criado em qualquer programa de edição de texto e “impresso” para DWF usando o driver gratuito DWF Writer.
- 5.4. Cada peça desenhada deverá ser devidamente identificada com a designação atribuída na sua respetiva legenda. (Ex.: plantas dos pisos, planta de coberturas, planta de implantação, corte longitudinal AB, etc.).
- 5.5. Todas as folhas contidas num ficheiro DWFx são criadas com o formato/escala igual ao de impressão.
 - 5.5.1. O layout de impressão tem de ser coincidente com o tamanho da folha da peça desenhada.
 - 5.5.2. As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a cotagem dos mesmos, assim como as cores deverão respeitar o estipulado no ponto 6 do Anexo II da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.
- 5.6. A unidade utilizada é o metro, com precisão de duas casas decimais.
- 5.7. Todas as folhas criadas num ficheiro DWFx permitem a sua correta interpretação e legibilidade.
- 5.8. As peças desenhadas incluem legendas, contendo todos os elementos necessários à identificação da peça: o nome do requerente/titular, a localização, o número do desenho, a escala, a especificação da peça desenhada, o nome do autor do projeto e a data (em formato dd-mm-aaaa).

6. Especificações dos ficheiros georreferenciados

- 6.1. O levantamento topográfico e a planta de implantação (desenhada sobre levantamento topográfico georreferenciado) deverão constar em ficheiro próprio, em formato DWG ou DXF, nos seguintes termos:
 - 6.1.1. Devidamente georreferenciados no sistema de referência/coordenadas “PT-TM06 ETRS 89” ou outro que venha a ser indicado.
 - 6.1.2. Conter os limites da parcela de terreno a intervencionar e os polígonos dos edifícios sobre os quais incidem as operações urbanísticas, apresentados sob a forma de polígonos fechados, em diferentes *layers*/camadas, devidamente identificados com as seguintes denominações e respetivas cores:

Layer	Cor	Descrição
“limite_parcela”	Vermelha	Limites da parcela de terreno a intervencionar
“limite_implantacao”	Azul	Polígonos da implantação dos edifícios sobre os quais incidem as operações urbanísticas

- 6.2. A implantação de uma operação urbanística será efetuada sobre levantamento topográfico georreferenciado, sempre que exigível, incluindo envolvente numa faixa de, pelo menos, 10 metros além do limite da propriedade, representando e todos os elementos físicos identificáveis no local, edificações e elementos notáveis existentes.
- 6.3. O levantamento topográfico e a planta de implantação deverão conter toda a informação necessária à correta análise do pedido, nomeadamente a divisão proposta, as construções existentes e os arruamentos confinantes, devidamente cotado planimétrica e altimetricamente.

7. Plantas de localização

- 7.1. As plantas de localização podem ser obtidas presencialmente no atendimento do Balcão Único do Município ou através da seguinte página da internet do Município.

<https://www.cm-montemorvelho.pt/index.php/servicos-online-1municipio/geo-portal>

- 7.2. A planta de localização com delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento, assim como os extratos das cartas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e da Reserva Ecológica Nacional (REN), quando exigíveis, com a delimitação do prédio, devem ser apresentados num único ficheiro PDF/A.

8. Assinatura de requerimentos e elementos instrutórios

- 8.1. Todos os requerimentos são assinados pelos requerentes ou pelos seus representantes legais, devidamente mandatados.
- 8.2. Para os requerimentos apresentados através do portal municipal de serviços online é dispensada a assinatura, presumindo o Município a autoria dos atos praticados, quando:
- 8.2.1. seja utilizado o certificado digital do Cartão do Cidadão ou a Chave Móvel Digital como meio de autenticação segura, ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual;
 - 8.2.2. seja utilizado o número de identificação fiscal e palavra chave, nos termos do contrato de adesão aos serviços online, subscrito no registo prévio inicial no portal.
- 8.3. Até ao período de adequação às normas técnicas de instrução previstas no título II, nos casos dos requerimentos entregues presencialmente em papel, a autenticidade da assinatura do requerimento e da declaração relativa à conformidade de cópias digitais dos documentos em formato digital com os originais, será conferida pelo/a funcionário/a que proceder à receção do documento, por meio da exibição do respetivo documento de identificação (reconhecimento por semelhança), salvo se, por força de lei ou regulamento, for obrigatória qualquer outra forma.
- 8.4. Apenas são subscritos com assinatura digital qualificada os elementos instrutórios em que seja declarada autoria ou responsabilidade conforme indicação nas fichas de serviço específicas de cada requerimento disponíveis no portal municipal de serviços online.
- 8.5. Podem ser apresentadas cópias simples em formato digital (PDF/A) conformes com os respetivos originais, quando se tratem de documentos que não estejam assinados com assinatura digital qualificada pelo/a(s) subscritores e/ou representantes das respetivas entidades emissoras, bastando a declaração do/a requerente/titular ou representante no requerimento a assumir que os dados (cópias) constantes do/a mesmo/a correspondem à verdade sob de compromisso de honra em consciência de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações.

9. Representação do/a titular de um processo

Co-financiado por

9

- 9.1. Os poderes de representação são regulados pelo direito civil.
- 9.2. A estes poderes associam-se usualmente as seguintes tipologias de representação e respetivos documentos comprovativos da respetiva qualidade:
 - 9.2.1. Representação legal – instrução com documento que comprove o ato jurídico que confira o poder de representação ou sentença judicial que comprove essa qualidade (ex.: documento que comprove que a pessoa é tutor/a de outrem; documento que comprove que a pessoa é a cabeça de casal da herança de outrem, etc.);
 - 9.2.2. Representação orgânica ou estatutária, nomeadamente, de:
 - 9.2.2.1. Sociedades: Instrução com certidão da conservatória do registo comercial ou indicação, no requerimento, do código de acesso à certidão permanente e do(s) documento(s) de identificação do/a(s) representante(s) legal(ais);
 - 9.2.2.2. Associações ou Fundações: Instrução com a ata de eleição dos corpos diretivos e o(s) documento(s) de identificação do/a(s) representante(s) legal(ais).
 - 9.2.2.3. Condomínios: Instrução com a ata de eleição do/a(s) administrador(es/as) e o(s) documento(s) de identificação do(s) administrador(es/as).
 - 9.2.3. Representação voluntária – instrução com procuração ou indicação, no requerimento do código da procuração online. (cfr. artigo 262.º do Código Civil);
 - 9.2.4. Mandato (com ou sem representação) – instrução com contrato de mandato (cfr. 1157.º do Código Civil);
 - 9.2.5. Gestor de negócios – carece de ratificação posterior (cfr. artigo 464.º do Código Civil).
- 9.3. Os documentos comprovativos da qualidade de representante são instruídos de acordo com os seguintes termos:
 - 9.3.1. Em formato digital, se subscritos com assinatura digital qualificada do/a titular;
 - 9.3.2. Através de indicação do código de consulta no requerimento, tratando-se de procuração online;
 - 9.3.3. Tratando-se de documentos em formato papel subscritos com assinatura autógrafa do/a titular:
 - 9.3.3.1. Caso o requerimento seja submetido através dos “Serviços Online”, é aceite uma cópia do documento original, com termo de autenticação assinado digitalmente por entidade com competência, nos termos do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, na sua redação atual;
 - 9.3.3.2. Caso o requerimento seja entregue em atendimento presencial, é aceite a exibição do documento original, para efeitos de conferência e averbamento, pelo/a funcionário/a municipal, sobre cópia que fará parte da sua instrução.

10. Junção, correção e substituição de documentos

- 10.1. Quando houver necessidade de submissão de um pedido de junção de elementos são respeitadas as regras e especificações de apresentação dos elementos instrutórios.
- 10.2. A entrega de correções aos elementos instrutórios de qualquer requerimento consiste na entrega de um novo ficheiro referente ao elemento a substituir, com a totalidade de folhas desse elemento, mantendo as restantes propriedades do mesmo, acrescentando ao nome o número da versão entregue.

11. Responsabilidade pela correta submissão de documentos

- 11.1. A preparação dos ficheiros é da total responsabilidade de quem os cria e possui os originais digitais, sejam textos ou desenhos.
- 11.2. O Município nunca efetuará qualquer alteração ou correção aos ficheiros.
- 11.3. A instrução de pedidos é realizada em conformidade com as presentes Normas de modo a evitar o pagamento de taxas desnecessárias decorrentes do aperfeiçoamento de pedidos.
- 11.4. Caso os ficheiros não cumpram as especificações deste documento, automaticamente será solicitada a sua substituição/aperfeiçoamento, sob pena da sua rejeição liminar.

12. Devolução de documentos e certificação de cópias em suporte papel de documentos do processo entregues digitalmente

- 12.1. Os documentos autênticos apresentados em papel pelo/a(s) requerentes/titulares, para comprovar afirmações ou factos de interesse, poderão ser devolvidos quando dispensáveis e exigidos pelo/a declarante.
- 12.2. Quando os documentos devam ficar apenas ao processo e o/a apresentante manifestar interesse na sua devolução, os serviços extrairão cópia digital e devolverão o original.
- 12.3. O/A funcionário/a que proceder à devolução dos documentos anotar sempre a verificação da respetiva autenticidade e conformidade, a entidade emissora e a data de emissão e cobrará a respetiva taxa.
- 12.4. Caso seja pretendida a certificação de cópia em suporte papel de qualquer elemento entregue apenas em formato digital, deve o/a requerente/titular apresentar nos serviços essa mesma cópia para avaliação e certificação de conformidade com o original constante do arquivo municipal, sendo para o efeito cobradas as taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas.

II) Prazos de adequação às normas técnicas de instrução

1. 30 dias após a publicitação de Edital

1.1. Instrução através do portal municipal de serviços online

- 1.1.1. Entrega dos elementos instrutórios aplicáveis unicamente em formato digital, com obrigatoriedade de cumprimento das regras de instrução para os requerimentos apresentados pelo portal municipal de serviços online.
- 1.1.2. Possibilidade da entrega de processos/pedidos urbanísticos em formato digital através da página da internet dos serviços online do Município, com necessidade de prévio registo do requerente como utilizador.
- 1.1.3. Dispensa de instrução do requerimento e elementos instrutórios com um (1) exemplar em papel, exceto nos casos previstos de necessidade de consulta a entidades externas, que não sejam aderentes do Sistema de Informação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (SIRJUE).
- 1.1.4. Dispensa de instrução dos requerimentos com o Termo de Responsabilidade de Conformidade do Processo em Formato Digital.

1.2. Instrução em atendimento presencial ou por correio postal

- 1.2.1. Obrigatoriedade na apresentação presencial ou por via postal do pedido, da entrega em suporte digital (CD/DVD/PenDrive) de todos os elementos aplicáveis de acordo com as presentes normas, com cumprimento das regras de instrução.

9
4

- 1.2.2 Faculdade de instrução com um (1) exemplar em formato digital e um (1) exemplar em papel, sem prejuízo da instrução com mais exemplares nos casos previstos de necessidade de consulta a entidades externas, que não sejam aderentes do Sistema de Informação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (SIRJUE).
- 1.2.3 Instrução dos pedidos com o Termo de Responsabilidade de Conformidade do Processo em Formato Digital, sendo que em caso de divergência entre os elementos em suporte digital e os elementos em suporte papel, prevalecem os primeiros.

2. A partir do término do prazo definido no ponto 1

- 2.1. Entrega dos elementos aplicáveis de acordo com as presentes Normas, unicamente em formato digital, com obrigatoriedade de cumprimento das regras de instrução.
- 2.2. Eliminação da instrução com um (1) exemplar em papel, sem prejuízo da instrução com exemplares em papel nos casos previstos de necessidade de consulta a entidades externas, que não sejam aderentes do Sistema de Informação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (SIRJUE).
- 2.3. Eliminação da instrução dos pedidos com o Termo de Responsabilidade de Conformidade do Processo em Formato Digital.
3. Estão abrangidos pelos prazos e obrigatoriedades previstas, todos os pedidos subsequentes e de continuidade de processos já existentes no Município.

III) Minutas de declaração e de termos de responsabilidade

O Município disponibiliza no site institucional e no portal de serviços online as seguintes minutas:

1. **Minuta de Declaração de Mandato para Procedimento Administrativo** - Deverá ser usada para indicar quem vai representar o/a titular de um pedido inicial ou de um processo já existente, ao nível do urbanismo, no Município. Poderá não conter assinatura digital do/a representado/a, mas terá que ser, depois de preenchida e assinada pelo/a representado/a, digitalizada e assinada digitalmente pelo/a representante, e ser submetida respeitando as regras do elemento instrutório "Representante - Documentos Comprobativos da Qualidade de Representante".
2. **Minuta de Termo de Responsabilidade de Conformidade do Processo em Formato Digital** - Deverá ser usada por responsável pela elaboração/organização do processo declarar assumir a responsabilidade em como o processo apresentado em formato digital corresponde exatamente ao apresentado em papel e está elaborado de acordo com as presentes normas técnicas.